

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 01 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2573

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede

2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande

3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó

4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana

1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal

1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro

2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - MANOEL DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 011/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) **MANOEL DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do RG n° 1287099, SSP/PB, e do CPF/MF n° 683.640.914-68, Efetivo(a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, matrícula 822, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro no artigo 2°, incisos I, II e III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e Art. 35, incisos I, II, III e alínea "a" e "b" da Lei Municipal n° 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o n° 000011/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. $2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:8DC4FE76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-039/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-039/2020 Caaporã em 31 de Março 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido o servidor **GIVALDO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 416.154.414-68, do cargo em comissão de SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUC. E POLITICA, lotado junto a Secretaria de Articulação Institucionais e Política.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 31 de Março 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**D65E06E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-040/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-040/2020 Caaporã em 31 de Março 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido o servidor **LENIRO SEVERINO DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF sob nº 018.786.074-21, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, lotado junto ao GABINETE DO VICE-PREFEITO GAVIP.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 31 de Março 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador:4D7B8492

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 15 de Abril de 2020 às 11h00min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, por item no Lote, PARTICIPAÇÃO LICITAÇÃO **EXCLUSIVA** À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, tipo menor preço por item, para atender as necessidades das Secretarias, conforme consta do Edital durante o exercício de 2020. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações Previstas) Licitações e/ou por cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min. Publicado de forma resumida no DOE e JORNAL A UNIÃO do dia 01.04.2020

CABACEIRAS PB, 31 de Março de 2020.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:3F8397D9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 15 de Abril de 2020 às 08h30min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, por item no Lote, LICITAÇÃO **EXCLUSIVA** PARTICIPAÇÃO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ALUGUEL DE <u>VEÍCULOS PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO E FORA</u> DO MUNICÍPIO TRANSPORTANDO PESSOAS CARENTES E SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AÇÃO RURAL E AÇÃO SOCIAL, tipo menor preço por item, para atender as necessidades das Secretarias, conforme consta do Edital durante o exercício de 2020. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO -Mural de Licitações - Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min.

Publicado de forma resumida no DOE e JORNAL A UNIÃO do dia 01.04.2020

CABACEIRAS PB, 31 de Março de 2020.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Dianilson Galdino de Farias Código Identificador:5AC816AB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO SOBRE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº. 00001/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Conceição/PB torna público para conhecimento dos interessados, que após análise do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CONSTRUTORA TRIUNFO foi o mesmo considerado tempestivo, e no mérito torna a empresa habilitada voltando a mesma a processo. Desta forma comunica a todos os interessados que a sessão de abertura do envelope contendo a Proposta de Preços (Envelope Nº 02) da licitação em epígrafe será realizada no dia 06 de Abril de 2020 às 09h30 (hora local), na sala da comissão de licitação na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N -São José - Conceição - PB.

Publique-se e registre-se.

Conceição/PB, 31 de Março de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidenta da CPL

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:033EB139

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 008/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE **SOBRE** PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 05/2020 e 07/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19; Considerando o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência; Considerando a classificação da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus

(COVID-19);

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus Humano (COVID-19) no Estados da Paraíba, e crescimento de casos em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte:

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Conceição.

DECRETA:

- **Art. 1º.** As medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Conceição, ficam definidas nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará linha telefônica, atendida por profissional da Secretaria, para orientar a população de Conceição, diante de quadros com sintomas gripais.

- **Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar às Unidades Básicas de Saúde UBS do município não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
- **Art. 4º.** Recomenda-se a redução das visitas hospitalar para o mínimo possível, além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos:
- **Art. 5º.** Recomenda-se que eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 20 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

Parágrafo Primeiro – Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Parágrafo Segundo – As reuniões que envolvam a participação da população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Parágrafo Terceiro – Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de dois metros entre as pessoas.

- **Art.** 6°. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Conceição, até o dia 15 de abril de 2020:
- I eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público:
- II academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);
 III boates, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;
- IV estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive
- bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e afins.
 a) ficam excluídos da suspensão deste inciso: clínicas médicas,
- laboratórios, farmácias, supermercados e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos; empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, serviços funerários; transporte e entrega de cargas em geral e operações de delivery.
- b) Casas de materiais de construção poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.
- c) A Feira Livre e Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), podendo funcionar somente até às 10h.
- **Art.** 7°. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

- **Art. 8º.** Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Conceição, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.
- **Art. 9°.** Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Conceição/PB, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.
- **Art. 10°.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 11°. Recomenda-se que mesmos nos serviços essenciais permitidos evitar grande circulação de pessoas, devendo reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Primeiro – Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Parágrafo Segundo — As empresas e os profissionais autônomos (alternativo) de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

- **Art. 12º**. continua suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 18 de maio de 2020, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária de Saúde.
- **Art. 13º.** Continua sem alteração a Antecipação das férias escolares de toda a rede municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche), para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020.
- **Art. 14º.** Recomendar as redes de ensino privadas deste município, que continuem com as medidas mesmas de providências adotadas pelo município.
- **Art. 15°.** Continua inalterado o expediente dos Servidores Publico Municipal numa jornada de trabalho de 08h às 13h.

Parágrafo Único - Excetuam-se da jornada estabelecida no Caput deste artigo, os servidores vinculados a Secretaria de Saúde, sujeitos às jornadas especiais.

- **Art. 16°.** As Secretarias Municipal realizarão o planejamento das escalas de seus servidores, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade.
- **Art. 17º.** Continua constituída Comissão para o acompanhamento da implementação dessas medidas.
- Art. 18°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 19°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:F9CBA2AB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 009/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda circunscrição territorial do município de Conceição, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas

repercussões nas finanças públicas do Município de Conceição, Estado da Paraíba, e define outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais Legislação inerente à espécie.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando todo o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde:

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba mediante o DECRETO Nº 40.134 DE 20 de março de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando que a situação anormal acaba por afetar a sociedade pela necessidade do isolamento social;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população nas mais diversas situações ocasionadas pela situação de emergência;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para conservar a alimentação básica cotidiana de suas famílias dado aos efeitos da crise gerada pela pandemia;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos dessa situação de calamidade;

Considerando que, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas por motivo de desnutrição e por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos á população carente do município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica decretada situação anormal caracterizada como **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, em toda circunscrição territorial do município de Conceição-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Conceição.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em toda a circunscrição territorial do município de Conceição.
- **Art. 4°.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para combate a pandemia, bem como, buscará desenvolver parceiras junto ao Governo Estadual e Federal para assegurar ações efetivas à municipalidade.
- **Art. 5º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários ás atividades de resposta à pandemia, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do sistema de saúde, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.
- **Art. 6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Conceição/PB.
- **Art. 7º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da

Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º O Prefeito Municipal, por decreto, tomará outras medidas necessárias ao atendimento do combate ao Covid-19, ou seja, novo coronavírus.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará, por um período de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** A9BB6ABB

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 31 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00013/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de CRECHE, localizado na Avenida Sólon de Lucena - S/N - Centro, no Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CONSTRUTORA TRIUNFO.

CNPJ N°. 18.578.731/0001-84

Valor: R\$ 1.041.227,15

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**809AF3AC

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 31 DE MARCO DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00013/2019: Contratação de empresa especializada para construção de CRECHE, localizado na Avenida Sólon de Lucena - S/N - Centro, no Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CONSTRUTORA TRIUNFO.

CNPJ Nº. 18.578.731/0001-84

Valor: R\$ 1.041.227,15

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**D7B9D161

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 31 DE MARÇO DE 2020.

DESPACHO Nº TP 00013/2019-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Francisca Leonila Virgulino Nunes, Secretária de Educação, como **Gestor** do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00013/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de CRECHE, localizado na Avenida Sólon de Lucena - S/N - Centro, no Município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

Prefetto

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**3296F37F

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 31 DE MARÇO DE 2020.

DESPACHO Nº TP 00013/2019-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Francisco de Assis Almeida Lacerda, Engenheiro Civil, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00013/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de CRECHE, localizado na Avenida Sólon de Lucena - S/N - Centro, no Município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**F325B814

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00013/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche, Localizado Na Avenida Sólon de Lucena - S/n - Centro, No Município de Conceição/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construtora

Triunfo Eireli - Construtora Triunfo - CNPJ 18.578.731/0001-84. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3453-2486.

Conceição - PB, 31 de Março de 2020

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**4BC7B1A6

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - RETORNO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 17 de Abril de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para reforma de praça no município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 866962/2018/MCIDADES/CAIXA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 31 de Março de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**FCE00DE5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 00001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Contratação Pública, bem como Defesa Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO ocaráter subjetivo da contratação, por ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, mediante processo de licitação;

CONSIDERANDO que o Escritório Mendes & Silva Sociedade de Advogados, já mantém contrato com este órgão e com várias Prefeituras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que o advogado João Mendes de Melo detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de Contratação Pública do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado;

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Perecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE:

Ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Contratação Pública, bem como Defesa Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arrimo no Art. 25 e 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 01/2020.

Condado - PB, 16 de março de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**CFB431CF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2020

OBJETO: Aquisição de Um Veículo do tipo Caminhão com Coletor Compactador para coleta convencional de resíduos sólidos, em conformidade com o Convênio n.º 858669-00364-2017, através da empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ no 05.163.253/0001-08.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Governo Federal e Contrapartida Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 299.500,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Ouinhentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do representante da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede-PB, 30 de março de 2020.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**0DA7A98D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ no 05.163.253/0001-08.

<u>**OBJETO**</u>: Aquisição de Um Veículo do tipo Caminhão com Coletor Compactador para coleta convencional de resíduos sólidos, em conformidade com o Convênio n.º 858669-00364-2017.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Governo Federal e orçamento do Município de São Mamede — PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA — 15 452 1003 1018 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas, Implementos Agrícolas (Caminhões, tratores) - ELEMENTO DE DESPESA — 4490.52 Equipamentos e Material Permanente.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 299.500,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2020 à 31/03/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 31 de março de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**1A3B2406

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR O RESULTADO COMPLEMENTAR APÓS NEGOCIAÇÃO COM 2º COLOCADOS, do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, objetivando a Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, em favor dos licitantes: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga -PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 161.891,50 (Cento e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos), conforme mapa de reclassificação que é parte integrante da presente ata. Unificado o resultado final da fase de lances verbais e da reclassificação, chegou - se ao seguinte resultado final MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA -ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 297.918,50 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Novecentos e Dezoito Reais e Cinquenta

Água Branca-PB, 26 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:71CD7D45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, CNPJ: 22.570.237/0001-40.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N°. 02/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: : 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE 20 606 3007 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2024 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2027 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras **Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2038 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2042 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3013 2046 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2049 Manter Casa de Apoio para Usuários do SUS -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2051 Manter as Atividades da Atenção Básica de Saúde-PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde

da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 3013 2061 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA - SUS- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3013 2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Sec. de Desenvolvimento e Assistência Social - 08 244 3014 2068 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3014 2075 Manter o Conselho Tutelar - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2076 Piso** Básico Fixo - PSB - Cras - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2077 Índice de Gestão** Descentralizada - IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2078 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2080 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2081** Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz - FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2074 Piso Básico Variável** - **SCFV** - **FNAS** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26 782 3016 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 297.918,50 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Novecentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 27/03/2020 à 31/12/2020.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 27 de março de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:BE1CE882

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10081/2018-CPL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10081/2018-CPL

Nº do aditivo: 3º termo aditivo ao contrato nº 10081/2018-CPL, da Tomada de Preço nº 02/2018 / **Objeto do aditamento:** Adita o prazo em mais 45 (quarenta e cinco) dias aos inicialmente contratados e 2º termo aditivo / **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações / **Data de assinatura do termo aditivo:** 13 de março de 2020 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA Contratante

MELO CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratado

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:0764176F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 171.210,00; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 47.493,59; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS, MEDICOS HOSPITALARE - R\$ 64.524,10.

Barra de Santa Rosa - PB, 02 de Março de 2020

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**E2FE27CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 171.210,00; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 47.493,59; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS, MEDICOS HOSPITALARE - R\$ 64.524,10.

Barra de Santa Rosa - PB, 12 de Março de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Šilva Código Identificador:85257295

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia — PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 15/04/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia — PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia - PB, 31 de março de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:59589191

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 15/04/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia - PB, 31 de março de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**BC5B67EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Convênio n.º 892111/2019. Data e Local, às 13:00 horas do dia 15/04/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia – PB, 31 de março de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**E805DE31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia — PB. Data e Local, às 14:30 horas do dia 15/04/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia — PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia - PB, 31 de março de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D3922A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 16/04/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia – PB, 31 de março de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**00524D4C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção da saúde pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R\$ 69.369,50; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 129.720,50; ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME - R\$ 46.126,40.

Cajazeirinhas - PB, 18 de Março de 2020

EDNEY DE ALMEIDA PIRES

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**741706C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção da saúde pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2020. DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2033 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 10.301.1012.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2038 - PROG. DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ 10.301.1012.2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima

correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT N° 00026/2020 - 18.03.20 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R\$ 69.369,50; CT N° 00027/2020 - 18.03.20 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 129.720,50; CT N° 00028/2020 - 18.03.20 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME - R\$ 46.126,40.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**167B1717

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de ultrassonografia, devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede do município e em localidades da zona rural, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLINICA ROCHA LTDA - R\$ 58.650,00.

Cajazeirinhas - PB, 18 de Março de 2020

EDNEY DE ALMEIDA PIRES

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**16952F0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de ultrassonografia, devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede do município e em localidades da zona rural, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020. DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT Nº 00025/2020 - 18.03.20 - CLINICA ROCHA LTDA - R\$ 58.650.00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:7BA6C49F

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pães e bolos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRUNO ALVES DE MELO 31322423814 - R\$ 106.140.00.

Cajazeirinhas - PB, 13 de Março de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:8C0B1DA0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pães e bolos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2020. DOTAÇÃO: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2008 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.1021.2012 - MANUTENÇÃO DO PNAE - Ensino Fundamental 12.306.1021.2013 - MANUTENÇÃO DO PNAE -Alimentação Escolar Creche 12.306.1021.2014 - MANUTENÇÃO DO PNAE - Pré-escola 12.306.1021.2015 - MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE 12.306.1021.2016 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA 12.124.1021.2020 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO **FNDE** 12.365.1021.2025 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL **OUTRAS** 12.368.1021.2029 MANUTENÇÃO DESPESAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2051 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -PBF/PAIF/SCFV 08.244.1015.2054 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00028/2020 - 13.03.20 -BRUNO ALVES DE MELO 31322423814 - R\$ 50.000,00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:C42AD4C6

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos agrícolas, compreendendo uma enfardadeira, uma desbulhadeira de grãos e uma ensiladeira, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do município de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGRO SHOP COMÉRCIO VAREGISTA DE MEDIC. E PROD. VETER. EIRELI - R\$ 39.930,00.

Cajazeirinhas - PB, 13 de Março de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**C5ECC757

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos agrícolas, compreendendo uma enfardadeira, uma desbulhadeira de grãos e uma ensiladeira, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do município de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº

00011/2020. DOTAÇÃO: 09.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 20.606.1022.1061 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE M. AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 44.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT N° 00027/2020 - 13.03.20 - AGRO SHOP COMÉRCIO VAREGISTA DE MEDIC. E PROD. VETER. EIRELI - R\$ 39.930,00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:0D604941

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos de impressoras pertencentes ao município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EMANOEL GOMES FERREIRA ME - R\$ 24.000,00.

Cajazeirinhas - PB, 18 de março de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**25C2E15B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos de impressoras pertencentes ao município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2020. DOTAÇÃO: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 -12.124.1021.2020 EDUCAÇÃO **SECRETARIA** DE MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.368.1021.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2051 - SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -PBF/PAIF/SCFV 08.244.1015.2054 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00037/2020 - 18.03.20 - EMANOEL GOMES FERREIRA ME - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:** A3E01614

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALDO F. D. DANTAS EIRELI - R\$ 106.580,00; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 129.681,00; INTELIGENCIA

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 52.597,00; MARIA DO CARMO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA 11342121430 - R\$ 10.072,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.019,00; PEDROSA EQUIPAMENTOS.COM EIRELI - R\$ 26.125,40; SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - R\$ 26.020,00.

Cajazeirinhas - PB, 18 de Março de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador: 98591660

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2020. DOTAÇÃO: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.1003.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS **GABINETE** 03.00 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 04.122.1022.1007 AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS** PARA **SECRETARIA** DE Α ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2004 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO MUNICIPAL 04.00 - SECRETARIA DE 04.123.1022.1008 **FINANCAS AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 -EDUCAÇÃO SECRETARIA DE 12.361.1021.1010 INSTALAÇÃO DE POLOS DE INFORMATICA EM ESCOLAS 12.361.1021.1013 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS P/ ENS. FUNDAMENTAL 12.365.1021.1018 -AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS P/ EDUC. INFANTIL 12.361.1021.1072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL 12.365.1021.1073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL 12.368.1021.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.124.1021.2020 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.365.1021.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS 12.368.1021.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA 08.244.1015.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2051 - SERVIÇO PROTECÃO SOCIAL BÁSICA -PBF/PAIF/SCFV 08.244.1015.2052 - SERVICO À GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF 08.244.1015.2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.244.1015.2058 - COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS 08.244.1015.2078 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS 08.00 -SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 09.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 20.606.1022.1061 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE M. AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 10.00 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.1003.2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 11.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04.122.1003.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E 12.00 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 04 122 1003 2074 MANUT DAS ATIV DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER As dotações acima correspondem

ao seguinte elemento de despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00038/2020 - 18.03.20 - ALDO F. D. DANTAS EIRELI - R\$ 106.580,00; CT No 00039/2020 -18.03.20 - EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 129.681,00; CT N° 00040/2020 - 18.03.20 INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 52.597,00; CT N° 00041/2020 - 18.03.20 - MARIA DO CARMO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA 11342121430 -R\$ 10.072,00; CT N° 00042/2020 - 18.03.20 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -R\$ 4.019,00; CT N° 00043/2020 - 18.03.20 - PEDROSA EQUIPAMENTOS.COM EIRELI - R\$ 26.125,40; CT N° 00044/2020 18.03.20 - SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - R\$ 26.020.00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**D8F3B500

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, tipo van, destinado a Secretaria de Educação do município de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 232.000,00.

Cajazeirinhas - PB, 27 de Março de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**3B09BAF4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, tipo van, destinado a Secretaria de Educação do município de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2020. DOTAÇÃO: 05.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.301.1021.1077 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 44.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00047/2020 - 30.03.20 - UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 232.000.00.

Publicado por:

11

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**12C3E4F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao

Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020, objetivando a Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira - PB, em favor das empresas: J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. 19.502.091/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes da Costa, nº 81, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-421, representado pelo Sr. José Claudivan de Oliveira, portador do CPF sob o nº 591.902.644-87 e do RG sob o nº 1.017.303 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 330, Bairro Jardim Queiroz, Patos - PB, venceu o Valor Global de R\$ 59.152,00 (Cinquenta e Nove Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais), SUENIO CAMPOS LEITE/FRIGORIFICO FREI DAMIÃO, CNPJ: 18.785.563/0001-66, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, representado pelo Sr. SUENIO CAMPOS LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 046.972.984-89 e RG: 25.087-38 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro Centro, Catingueira - PB, venceu o Valor Global de R\$ 111.880,00 (Cento e Onze Mil Oitocentos e Oitenta Reais) e FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME/FRIGO FRUTAS, CNPJ: 08.966.895/0001-25, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 338, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. FABRICIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, portador do CPF: 035.277.334-00 e RG: 2435144 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis de Julho, n.º 28, Bairro Centro, Patos - PB, venceu o Valor Global de R\$ 68.384,20 (Sessenta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira-PB, 20 de março de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**E7F1B472

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: SUENIO CAMPOS LEITE/FRIGORIFICO FREI DAMIÃO, CNPJ: 18.785.563/0001-66.

OBJETO: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 24/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE</u> <u>ORÇAMENTÁRIA</u>: **GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 1002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 1002 2011 DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MANUTENÇÃO

MUNICIPAL DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 **2013 MANUTENCÃO DOS PROGRAMAS DO** SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO** BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE** DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS

PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2042 CO-**FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1014 **2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA** INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS -40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE **CRECHE** MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1010 **2049** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE-ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 111.880,00 (Cento e Onze Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 23 de março de 2020, <u>ODIR PEREIRA BORGES FILHO</u>, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4E1EC801

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.502.091/0001-91.

<u>OBJETO</u>: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 24/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na rubrica: <u>UNIDADE</u> <u>ORÇAMENTÁRIA</u>: 04 122 2003 GABINETE DO **PREFEITO** 1002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 05.000 SECRETARIA **DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 **2013 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO** SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E **HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS** PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS

PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2042 CO**-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2043** MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1014 2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS -40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE **CRECHE** MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30. Material de Consumo: 12 361 1010 **2049** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE-ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 59.152,00 (Cinquenta e Nove Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 23 de março de 2020, <u>ODIR PEREIRA BORGES FILHO</u>, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**676072E4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – ME/FRIGO FRUTAS, CNPJ: 08.966.895/0001-25.

OBJETO: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N°. 24/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: **GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 **2013 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO** SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30. Material de Consumo; 10 302 1009 2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30. Material de Consumo: 10 302 1009 **2023** TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E **HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS

PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2042 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVICOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1014 2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS -40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 **2059** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE

MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO — FNDE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1010 2049 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/MDE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 68.384,20 (Sessenta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA: 23/03/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 23 de março de 2020, <u>ODIR PEREIRA BORGES FILHO</u>, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B0AC7F84

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos orçamentários do Município de Catingueira — PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: 15 452 1008 2031 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.39 — Outros Serviços de terceiros — pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000.00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 26/03/2020 à 31/12/200

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 26 de março de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E1A5C5A2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PORTARIA Nº 18/2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, **RESOLVE:**

Art. 1°. EXONERAR a servidora MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA, portadora de CPF n°. 034.015.844-13, no cargo comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR - CC - AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 31 de março de 2020.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:5C5BCCB1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PORTARIA Nº 19/2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, **RESOLVE:**

Art. 1°. NOMEAR o servidor JOSE INOCENCIO DE SOUSA SOBRINHO portador de CPF n°.839.083.314-04, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR - CC - AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 31 de março de 2020.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:07FF50F6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1153/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

VITORINO SERAFIM, Exonerar **JADCELY** MARIA fisioterapeuta, Matrícula nº 20002598, lotada no quadro de carreira da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA do CAPS.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 31 de Março de

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:010AAD4E

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

PORTARIA Nº. 1154/2020

RESOLVE:

Art. 1°. Designar JAYNE GOMES DE VERAS, Enfermeira, portadora do RG nº. 3.676.141-SSDS/PB e CPF nº. 102.598.914-79, lotada no quadro de carreira da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA do CAPS, fazendo jus à gratificação de função disposta no art. 33, da Lei Complementar N°. 017/2015.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 31 de Março de

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador: C8464D4D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 672/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 672/2020

DECLARA A ÁREA OBJETO DESTA LEI EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de expansão urbana, a seguinte área localizada nas proximidades do perímetro urbano do município de Juripiranga, cujos limites e confrontações constam no Memorial Descritivo anexo.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se a área descrita do perímetro no ponto M-1, com coordenadas (251.728,00m, **9.184.580,00m**); deste segue com azimute de 161°33'54", por uma distância de 69,52 metros, até o ponto M-2, com coordenadas

(251.749,99m, 9.184.514,05m); deste segue com azimute de 113°20'25", por uma distância de 72,29 metros, até o ponto M-3, com coordenadas (251.816,36m, 9.184.485,41m); deste segue com azimute de 39'04'15", por uma distância de 103,89 metros, até o ponto M-4, com coordenadas (251.881,84m, 9.184.566,06m); deste segue com azimute de 293°20'23". por uma distância de 100,00 metros, até o ponto M-5, com coordenadas (251.790,02m, 9.184.605,68m); deste segue com azimute de 203'36'05", por uma distância de 40.03 metros, até o ponto M-6, com coordenadas (251.774,00m, 9.184.569,00m); deste segue com azimute de 283'26'55", por uma distância de 47,29 metros, até o ponto M-1, onde teve início essa descrição.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 31 de março de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** AD40CA6C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00047/2019 DE 08.04.2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00047/2019 DE 08.04.2019

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00047/2019, que fica aditado por mais 8 (oito) meses a partir da data de vencimento que é 07/04/2020, passando dessa forma, o prazo contratual total para 20 (vinte) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31.03.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: JOÃO BATISTA ALVES FILHO.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**7862FBCD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de transporte de estudantes da zona rural destinado as necessidades do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2004 - Secretaria de Transporte; 2008 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2065 - Outras Transf. do FNDE; 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.36 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; 3390.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; 3390.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00025/2020 - 30.03.20 - DOUGLAS DANTAS DA SILVA - R\$ 70.000,00; CT Nº 00026/2020 - 30.03.20 - GABRIELLY CRISTINA VIANA LIMA FELIX - R\$ 55.000,00; CT Nº 00027/2020 - 30.03.20 - JOSÉ EDILSON PEREIRA - R\$ 23.750,00; CT Nº 00028/2020 - 30.03.20 - SANDRA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 120.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:8DF691BB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de transporte diversos destinado as necessidades do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2008 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 2004 - Secretaria de Transporte; 2064 - Prog. Nac. de Apoio Transp. Escolar - PNATE; 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; 3390.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00029/2020 - 31.03.20 -IVONALDO GUEDES DA SILVA - R\$ 35.000,00; CT Nº 00030/2020 - 31.03.20 - JONAS MADEIRO DA SILVA - R\$ 18.750,00; CT N° 00031/2020 - 31.03.20 - JORGE LUIZ R DA SILVA EIRELI - - R\$ 158.400,00; CT N° 00032/2020 - 31.03.20 -JOSÉ EUGENIO SILVA DE LIMA - R\$ 41.250,00; CT N° 00033/2020 - 31.03.20 - Rafael Lima Bezerra EPP - R\$ 266.175,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**DA71FC8B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 526 /2020 - TRANSFERE AS DOTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS PARA O IPMM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, COM OS SEUS SALDOS ATUAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Transfere as dotações da Prefeitura Municipal de Montadas para o IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas , com os seus saldos atuais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica transferida as dotações do Orçamento da Prefeitura Municipal de Montadas na Unidade Orçamentária 02.090 PREVIDENCIA MUNICIPAL, para o IPMM — Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas, com os seus saldos atuais ao final da competência de março de 2020, conforme descritas abaixo:

02.090 PREVIDENCIA MUNICIPAL

09 271 1011 **1041 AQS DE EQ. APARELHOS E MOB EM GERAL**

AQS DE EQ. APARELHOS E MOB EM GERAL

4400.00 INVESTIMENTOS

4490.00 Aplicações diretas

000246 4490.52 99 1420 Equipamentos e Material Permanente

$09\ 271\ 1011\ 2049\ REM\ DE\ PESSOAL\ ATIVO\ DA$ PREVIDENCIA

REM DE PESSOAL ATIVO DA PREVIDENCIA

3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3190.00 Aplicações diretas

000247 3190.04 99 1420 Contratação por Tempo Determinado 000248 3190.11 99 1420 Vencimento e Vantagens Fixas — Pessoal Civil

09 271 1011 **2050 MANUTENÇÃO DAS OBRIG PATRONAIS**

MANUTENÇÃO DAS OBRIG PATRONAIS

3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3190.00 Aplicações diretas

000249 3190,13 99 1420 Obrigações Patronais

3100.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3190.00 Aplicações diretas

000250 3390.05 99 1410 Outros Beneficios Previdenciários

09 271 1011 **2051 MANUT DO PAGDO DE DIARIAS DO** PESSOAL DA PREVIDÊNCIA

MANUT DO PAGDO DE DIARIAS DO PESSOAL DA PREVIDÊNCIA

3100.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3190.00 Aplicações diretas

000251 3390.14 99 1420 Diárias - Civil

09 271 1011 2052 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO 3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3190.00 Aplicações diretas

000252 3190.01 99 1420 Aposentadorias e Reforma

09 271 1011 2053 REMUNERAÇÃO DE PENSIONISTAS REMUNERAÇÃO DE PENSIONISTAS 3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3190.00 Aplicações diretas 000253 3190.03 99 1420 Pensões

000254 3190.91 99 1420 Sentenças Judiciais

271 1011 2055 MANUT DAS **ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS**

MANUT DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS 3100.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3190.00 Aplicações diretas

000260 3390.39 99 1420 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 02. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Montadas - PB, 23 de março de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:F72FDFBD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 403/2020 - EXONERAR -NOMEAR LEANDRO LUIZ DE SOUZA

PORTARIA Nº 403/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII; Lei Municipal nº 257/1997 e Lei Municipal nº 411/2013.

RESOLVE

- Art. 1°. EXONERAR LEANDRO LUIZ DE SOUZA do cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DE NÍVEL I, da Procuradoria Jurídica Municipal.
- Art. 2º. NOMEAR LEANDRO LUIZ DE SOUZA, para ocupar do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com vencimentos de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de março de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:6607311B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 404/2020 - EXONERAR LINDEMBERGUE SOUZA SILVA,

PORTARIA Nº 404/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei Municipal 257, de 30 de maio de 1997 e da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 31 de março de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador: A3AE78C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 405/2020 - EXONERAR - NOMEAR ADRIANA MERES PORTO DA SILVA

PORTARIA Nº 405/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII; Lei Municipal 257, de 30 de maio de 1997, Lei N° 294 de 01 de novembro de 2001; Lei N° 411/2013, Anexo I.

RESOLVE

- Art. 1°. EXONERAR ADRIANA MERES PORTO DA SILVA, do cargo comissionado de Orientadora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 1º. NOMEAR ADRIANA MERES PORTO DA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO, lotada no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos em conformidade com a legislação em vigor.
- Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 31 de março de 2020

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:57C887F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 005/2020 - DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 005/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DEFINE **NOVAS MEDIDAS** PARA **ENFRENTAMENTO** DA **PANDEMIA** DECORRENTE PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, além da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e ainda;

Considerando que o Município de Monte de Horebe/PB, editou os *Decretos nº 001, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 002, de 21 de março de 2020*, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando as medidas já adotadas para evitar aglomerações e contágios na comunidade de Monte Horebe/PB;

Considerando a necessidade de manutenção de serviços essenciais em funcionamento e a regulamentação de situações que podem gerar risco de contaminação;

DECRETA:

- Art. 1 °. Em caráter excepcional, e diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no *Decreto Municipal* n^o 001, de 19 de março de 2020, ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas no seu art. 3°, até o dia 18 de abril de 2020; e no tocante ao Decreto Municipal nº 002, de 21 de março de 2020, ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas no seu art. 1°, até o dia 05 de abril de 2020, podendo, ainda, serem prorrogadas.
- § 1°. Não incorrem nas vedações do art. 3º de Decreto Municipal nº 001, de 19 de março de 2020, os supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias, inclusive, veterinárias, casa de ração animal, depósito de água e gás, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, correios, oficinas mecânicas, e serviços de saúde, como unidade básica de saúde, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.
- §2°. As casas lotéricas, correspondentes bancários e agências bancárias poderão voltar a funcionar, a partir do dia 30 de março de 2020, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família, pensionistas e aposentados.
- §3°. Os estabelecimentos previstos no parágrafo primeiro, deverão adotar medidas de contenção de aglomerações e no mínimo:
- I Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes:
- II Observar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas dentro do estabelecimento:
- IV Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- VI Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.
- §4º. No período de que trata o *'caput''* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive, por aplicativo, sendo vedado o atendimento ao público de forma presencial.
- §5°. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega em domicílio.
- §6°. A suspensão de atividades a que se refere o art. 1° do Decreto Municipal nº 002, de 21 de março de 2020 não se aplica aos

- estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas a partir do dia 31 de março de 2020.
- Art. 2º Fica autorizado, a partir do dia 30 de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que atuem nos seguintes ramos:
- I oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- II empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- III fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção;
- IV serviços funerários;
- V vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VI transporte e entrega de cargas em geral;
- VII transporte de numerário;
- VIII produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IX geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras, e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.
- Art. 3° Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:
- I realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- III cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive, a Organização Mundial de Saúde para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19.
- Art. 4°. Todos os estabelecimentos privados devem ser responsáveis pelas observâncias das normas de segurança e contenção de aglomerações.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, o estabelecimento será notificado, podendo ter suas atividades suspensas imediatamente pela autoridade sanitária municipal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal do seu titular.

- Art. 5°. Fica restrito ao número máximo de 10 (dez) pessoas que poderão permanecer nas salas de velório no Município de Monte Horebe/PB, limitando o tempo de permanência permitida no local a uma hora, como medida preventiva ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).
- § 1 °. As pessoas que comparecerem ao velório devem seguir as orientações de distanciamento, manter as portas e janelas sempre abertas e evitar tocar na pessoa velada, realizando sempre a higienização das mãos.
- §2º. No caso de pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), o enterro deverá ser realizado tão logo seja liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velórios, bem como de serviços de somatoconservação e outras técnicas funerárias.

§3°. As empresas responsáveis pela prestação de serviços funerários devem providenciar o cumprimento das regras previstas neste decreto, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7°. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, que também, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto.

Art. 8°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e da Região.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:5D8679E8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP25004/2020, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 31 de Março de 2020, Pág. 23, na descrição ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA 28824191800 - R\$ 28.543,00; ANDERSON BEZERRA DA SILVA 07172269489 - R\$ 15.600,00; ERICK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS - R\$ 18.923,00; JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA 26901816812 -R\$ 26.000,00; JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS 08705033403 - R\$ 21.212,00; LOURIVAL PEQUENO FILHO 00132776855 - R\$ 5.695,00; MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 25.191,00.. Leia Se: ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA 28824191800 - R\$ 28.543,00; ANDERSON BEZERRA DA SILVA 07172269489 - R\$ 15.600,00; ERICK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS - R\$ 37.013,00; JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA 26901816812 - R\$ 41.544,00; JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS 08705033403 - R\$ 21.212,00; LOURIVAL PEQUENO FILHO 00132776855 - R\$ 5.695,00; MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 36.111,00.

Monteiro -PB, 31 de Março de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**531A166E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATOS - **DISPENSA Nº DP25004/2020**, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 31 de Março de 2020, Pág. 23, na descrição CT Nº 08202/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - ERICK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS - R\$ 18.923,00; CT Nº 08203/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA -

R\$ 25.191,00; CT N° 08204/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS 08705033403 - R\$ 21.212,00; CT Nº 08205/2020 - 17.03.20 até 17.09.20 - LOURIVAL PEQUENO FILHO 00132776855 - R\$ 5.695,00; CT N° 08206/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA 26901816812 - R\$ 26.000,00; CT N° 08207/2020 - 11.03.20 até 11.09.20 - ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA 28824191800 -R\$ 28.543,00; CT N° 08208/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 ANDERSON BEZERRA DA SILVA 07172269489 - R\$ 15.600,00. Leia Se: CT Nº 08202/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - ERICK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS - R\$ 37.013,00; CT N° 08203/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 36.111,00; CT N° 08204/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS 08705033403 -R\$ 21.212,00; CT N° 08205/2020 - 17.03.20 até 17.09.20 LOURIVAL PEQUENO FILHO 00132776855 - R\$ 5.695,00; CT N° 08206/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA 26901816812 - R\$ 41.544,00; CT N° 08207/2020 -11.03.20 até 11.09.20 - ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA 28824191800 - R\$ 28.543,00; CT N° 08208/2020 - 10.03.20 até 10.09.20 - ANDERSON BEZERRA DA SILVA 07172269489 - R\$ 15.600.00.

Monteiro -PB, 31 de Março de 2020.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**06FA22F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.15/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.15/2020, cujo objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, **CONFORME TERMO** REFERÊNCIA, DATA DA ABERTURA: 14 DE ABRIL DE 2020, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 37.420,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras 3351-1510 informações pelo telefone ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 31 de Março de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A594C57D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde do município de Nazarezinho. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho, SUS e SAUDE 15%:elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00085/2020 - 31.03.20 - JOAQUIM LEANDRO DA SILVA FARMACIA - R\$ 350.000,00.

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:634F968A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB Recursos previstos no QDD2020. VIGÊNCIA: até 30/03/2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT Nº 00006/2020 - 30.03.20 - Posto de Combustiveis Ouro Velho Ltda EPP - R\$ 407.430.00.

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:21EEC0C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição imediata de Medicamentos, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB Recursos previstos no QDD2020. VIGÊNCIA: até 31/05/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT Nº 00007/2020 - 31.03.20 - POLO HOSPITALAR LTDA - R\$ 63.240.50.

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:F2F7FB9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001,2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2020. OBJETO: Aquisição imediata de Medicamentos, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 31/03/2020.

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares **Código Identificador:**0A87957A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2020, que objetiva: Aquisição imediata de Medicamentos, por período de 60

(sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POLO HOSPITALAR LTDA - R\$ 63.240,50.

Ouro Velho - PB, 31 de Março de 2020

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares **Código Identificador:**26CB07A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 112/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, com lotação na mesma Secretaria.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**135F6A3F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDO DE LIMA ARAÚJO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, com lotação na mesma Secretaria.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:43FA0BBA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 114/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ OSIVALDO DANTAS DA SILVA do cargo em comissão de Diretor do Matadouro, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0DF06BE5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 115/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F880A05A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 116/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar MARIA DAS VITÓRIAS PAULINO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3F5F506A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 117/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **THÊMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA**, matrícula nº 0000829, do cargo de Agente Administrativo deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:C132C72A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00009/2020 — Pregão Eletrônico n° 00002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200114PE00002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - LCMR COMÉRCIO EIRELI. Valor: R\$ 417.645,70. Ata 02 - AERLISON CABRAL DE LIMA - ME. R\$ Valor: 66.829.40. Ata 03 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Valor: R\$ 470.870,50. Ata 04 - EREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. Valor: R\$ 6.193,85. Ata 05 - FRUTAS NORDESTE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Valor: R\$ 127.024,45. VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 23/03/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**956E6675

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CONFORME** DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2020. DOTAÇÃO: 20.100 -GABINETE DO PREFEITO; 04.122.1002.2002 - 3.3.90.30.00.00 20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2004 3.3.90.30.00.00 20.200 - SECRETARIA DA FAZENDA; 04.123.1002.2007 - 3.3.90.30.00.00 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA; 20.122.2009.2010 - 3.3.90.30.00.00 20.600 -SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12.122.2028.2094 3.3.90.30.00.00 12.301.2002.2014 3.3.90.30.00.00; 12.361.2011.2015 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2021 3.3.90.30.00.00; 12.361.2011.2082 3.3.90.30.00.00 12.365.2010.2083 3.3.90.30.00.00; 12.366.2007.2027 3.3.90.30.00.00 12.366.2007.2028 3.3.90.30.00.00; 13.392.2008.2031¬ 3.3.90.30.00.00 13.392.2008.2031 3.3.90.30.00.00. 27.812.2014.2032 - 3.3.90.30.00.00 20.700SECRETARIA DA SAÚDE; 10.122.2023.2096 - 3.3.90.30.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.30.00.00; 10.301.2004.2078 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00; 10.302.2005.2038 10.302.2005.2041 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2081 3.3.90.30.00.00. 20.800 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.241.2003.2046 - 3.3.90.30.00.00 08.243.2001.2093 -3.3.90.30.00.00; 08.243.2006.2049 3.3.90.30.00.00 08.243.2013.2050 3.3.90.30.00.00; 08.243.2016.2077 3.3.90.30.00.00 08.243.2016.2085 3.3.90.30.00.00; 08.244.2001.2055 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2056 3.3.90.30.00.00; 08.244.2001.2059 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2090 3.3.90.30.00.00; 08.244.2006.2061 $3.3.90.30.00.00 \quad 08.244.2013.2062 \quad - \quad 3.3.90.30.00.00. \quad 20.900$ SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2064 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00089/2020 - 23.03.20 - LCMR COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 19.309.495/0001-63. Valor: R\$ 417.645,70. - CT N° 00090/2020 AERLISON CABRAL DE LIMA - ME. CNPJ: 16.417.577/0001-33 Valor: 66.829,40. - CT 00091/2020 - - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 08.370.039/0001-02. Valor: R\$ 470.870,50 - CT 00092/2020 - DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 19.463.977/0001-73. Valor: R\$ 6.193.85. - CT 00093/2020 **COMERCIO FRUTAS** NORDESTE DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.CNPJ: 07.272.309/0001-80. Valor: R\$ 127.024,45.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**370AC938

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE DIRETAMENTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013 e nº 4/2015 e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2020. DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA FONTE DE **RECURSO** 12.306.2002.2014 - 3.3.90.30.00.00 Recursos Ordinários Transferência de Recursos do FNDE - PNAE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00096/2020 - 25.03.20 -ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES PRODUTORAS DA AGRICULTURA - R\$ 38.100,00; CT N° 00097/2020 - 25.03.20 -COPAF - COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E A. FAMILIAR - R\$ 222.367,60; CT N° 00098/2020 - 25.03.20 -COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMIL - R\$ 238.515,50; CT N° 00099/2020 -25.03.20 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - R\$ 19.225,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**248D3F26

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

Considerando Ofício nº 14/2020 - TRE-PB/PTRE/25ª_ZONA comunicando a prorrogação da requisição da servidora por mais 01 (um) ano para a função de Auxiliar Eleitoral junto ao Juízo Eleitoral da 25ª Zona;

Considerando que o Art. 40 da Lei Complementar nº 01/2008, expressamente admite que seja colocado servidor municipal pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

RESOLVE:

Colocar a disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora **ANA CLÁUDIA GOMES DE BARROS**, matrícula nº 0065264, ocupante do cargo de Digitador, com ônus para esta Edilidade, nos termos do Art. 40 e Parágrafos da Lei Complementar nº 001/2008, contados a partir de 09/04/2020.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se ao Juízo Eleitoral da 25ª Zona sobre o deferimento e comunique-se à servidora.

Picuí-PB, 17 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8AA2E936

IPSEP PORTARIA Nº 006/2020-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na

Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com *proventos integrais*, a servidora pública *ROSIMALBA DE LOURDES OLIVEIRA SALES*, matrícula 00506, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de março de 2020.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4E549A55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 219/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 245/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000553, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2D7A8F30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 220/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 244/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS MELO NASCIMENTO MACEDO**, matrícula nº 0000465, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A37BAC1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 221/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 242/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FRANCINETE MARIA SANTOS**, matrícula nº 0000697, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 23/03/2020 a 21/04/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C3F9DFD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 222/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 241/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0000466, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EEF1A606

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 223/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 243/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO**, matrícula nº 0000615, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1FC7484F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 224/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 246/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DANIEL GOMES BEZERRA**, matrícula nº 0000250, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**593E3BC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 225/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 237/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **ANTONIA DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 0000449, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 30/03/2020 a 26/09/2020.

Picuí-PB, 31 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DAF43D6B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM HOSPITALAR DE ROUPAS SUJAS, ATÉ 70KG.

CONTRATO N.° 0111/2020

FORNECEDOR: LAVANDERIA VIA SUL TLDA

CNPJ: 03.702.473/0001-29

VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) **PERÍODO CONTRATAÇÃO:** até 31/12/2020.

Rubrica Orçamentária 2020: 02.070 Secretaria de Saúde -10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média

e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal, 04 de março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito/ Contratante

LAVANDERIA VIA SUL LTDA Contratado

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**BFDA093D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

A CPL através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga classificada e credenciada a empresa: INSTITUTO VISÃO PARA TODOS/INSTITUTO TARCIZIO DIAS, inscrito no CNPJ: 09.010.563/0001-35. Informações em todos os dias úteis, sala das CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

Pombal/PB, 31 de Março de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da CPL

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**5E32D32D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0383/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios estaduais e federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas FUNASA, INTEGRAÇÃO DNOCS, entre outras deste Município.

CONTRATADA: FABIANO DE CALDAS BATISTA

CNPJ: 16.747.441/0001-91 **MOTIVO**: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 07 de março de 2020 a 06 de setembro

de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 05 de março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**53217419

GABINETE DECRETO Nº 2.105, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 2.096, de 16 de março de 2020 que dispõe acerca da Convocação da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no município, que seria realizado no dia 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como EMERGÊNCIA, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PR:

CONSIDERANDO que compete ao município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias:

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade:

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Portaria n.º 007/2020/SEMDH de 23 de março de 2020, oriundo do Governo do Estado da Paraíba que alterou a data da realização das Conferências Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica adiada para 17 de junho de 2020, a convocação da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pombal/PB, que seria realizada no dia 08 de Abril de 2020, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Pombal/PB, com o objetivo de garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de Março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**1EA42E9C

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM HOSPITALAR DE ROUPAS SUJAS, ATÉ 70KG.

FORNECEDOR: LAVANDERIA VIA SUL LTDA

CNPJ: 03.702.473/0001-29

VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II.

RATIFICO nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico a dispensa de licitação n.º 003/2020.

Pombal-PB, 04 de março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:** A3FD0F23

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08/2020

CONTRATONº103/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: V & M CONTABILIDADE LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 103/2019 para vigorar até o dia 18 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de São Domingos, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

São Domingos - PB, 18 de fevereiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:F640F9C9

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2020

CONTRATON°81/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: WASHINGTON NÓBREGA FERNANDES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00081/2019 para o dia 24/02/2021.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de limpeza pública.

São Domingos - PB, 19 de Janeiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:91D78E88

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020

CONTRATONº60/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: EPC-EMPRESA PARAIBANA PREST. DE SERV. COMB. A CONVÊNIOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00060/2019 para o dia 18/01/2021.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo, em vista a obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal.

São Domingos - PB, 16 de Janeiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:8756B33B

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2020

CONTRATONº65/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: RODOLFO JOSÉ DA NÓBREGA ROCHA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00065/2019 para o dia 21/01/2021.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo, em vista a obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal.

São Domingos - PB, 16 de Janeiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:E06FA23E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolacha, bolo e salgados diversos - pronta entrega - Secretaria de Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R\$ 45.490,00.

Sapé - PB, 12 de Fevereiro de 2020

ELAINE CUNHA DA SILVA Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:EF54B714

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolacha, bolo e salgados diversos - pronta entrega - Secretaria de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R\$ 45.490,00.

Sapé - PB, 03 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F65AD9B7

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolacha, bolo e salgados diversos - pronta entrega - Secretaria de Saúde; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil, como Gestora; e Maria Joanne Araújo da Fonseca, Gerente da Atenção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 03 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4E271DC2

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de pães, bolacha, bolo e salgados diversos - pronta entrega - Secretaria de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 -Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 -Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.3007.2125 - Ações de custeio em saúde - EP Lei 1.312/2019 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME -CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde -Convênio 10.302.3007.2108 - Manter atividades da Policlínica Municipal 10.302.3007.2109 - Manter atividades da Residência Terapêutica 10.302.3007.2110 - Manter atividades da Unidade de Acolhimento 10.302.3007.2111 - Manter atividades de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT N° 00017/2020 - 03.03.20 - ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R\$ 45.490,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: A6924C71

CPL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega - Secretaria de Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 52.235,00; JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 58.450,00.

Sapé - PB, 19 de Fevereiro de 2020

ELAINE CUNHA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador: A20EF607

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega - Secretaria de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **FRUTAS** NORDESTE **COMERCIO** HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 52.235,00; JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 58.450,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:5482DCE8

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega - Secretaria de Saúde; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil. como Gestora; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:355A1CC9

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega - Secretaria de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 -Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 -Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.3007.2125 - Ações de custeio em saúde - EP Lei 1.312/2019 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME -CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec.

Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco 10.302.3007.2104 Manutenção 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde -Convênio 10.302.3007.2108 - Manter atividades da Policlínica Municipal 10.302.3007.2109 - Manter atividades da Residência Terapêutica 10.302.3007.2110 - Manter atividades da Unidade de Acolhimento 10.302.3007.2111 - Manter atividades de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00014/2020 - 02.03.20 - FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 52.235.00: CT N° 00015/2020 - 02.03.20 - JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 58.450.00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**5FEED996

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - R\$ 67.500.00.

Sapé - PB, 06 de Março de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**DBF2357A

CPL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - R\$ 67.500,00.

Sapé - PB, 10 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**19F73043

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00006/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, deste Município; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil, como Gestora; e Maria Joanne Araújo da Fonseca, Gerente da Atenção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 10 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:EEF8320A

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00019/2020 - 10.03.20 - CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - R\$ 67.500,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**6B83C03B

CPL RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS $N^{\rm o}$ AD00002/2020

AD00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R\$ 375.286,53.

Sapé - PB, 05 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**2F5C5ACE

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos diversos; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil, como Gestora; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 05 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**C735B0D9

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Precos nº AD00002/2020 - Ata de Registro de Precos nº RP 00033/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00033/2019, realizado pelo Prefeitura Municipal de Alhandra - PB. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT N° 00018/2020 - 05.03.20 - ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R\$ 375.286,53.

> **Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:44E46CEE

CPL RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene hospitalar diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRUR. EIRELI - R\$ 414.047,35.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 575AA991

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene hospitalar diversos; DESIGNO os servidores José Simião da Silva Júnior, Subgerente de Almoxarifado, como Gestor; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:425D8955

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene hospitalar diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2020 - Ata de Registro de Preços nº RP 10007/209, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10007/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho - PB. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 -Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 -Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica outros recursos SUS 10.301.3007.2125 - Ações de custeio em saúde -EP Lei 1.312/2019 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 -Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências -SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde -Convênio 10.302.3007.2108 - Manter atividades da Policlínica Municipal 10.302.3007.2109 - Manter atividades da Residência Terapêutica 10.302.3007.2110 - Manter atividades da Unidade de Acolhimento 10.302.3007.2111 - Manter atividades de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00016/2020 - 02.03.20 - MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRUR. EIRELI -R\$ 414.047,35.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:020C1136

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafa de 500 ml -, mediante requisição periódica com a entrega na sede do requerente na Zona Urbana deste Município - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: NOVANDRO PAULO DA CUNHA SOUZA - R\$ 60.000,00.

Sapé - PB, 06 de Março de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:749E9631

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafa de 500 ml -, mediante requisição periódica com a entrega na sede do requerente na Zona Urbana deste Município - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVANDRO PAULO DA CUNHA SOUZA - R\$ 60.000,00.

Sapé - PB, 10 de Março de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:** AA92064A

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafa de 500 ml -, mediante requisição periódica com a entrega na sede do requerente na Zona Urbana deste Município - pronta entrega; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 10 de Março de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:377B9823

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafa de 500 ml -, mediante requisição periódica com a entrega na sede do requerente na Zona Urbana deste Município - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - FMAS Desenvolvimento Social 08.122.1003.2062 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.122.3008.2063 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais 08.243.3008.2064 -Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 - Manter atividades do Prog. Serviço para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2068 - Manter serviço proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.3008.2069 - Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.243.3008.2070 - Manter atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.244.3008.2067 -Manter atividades do Programa ACESSUAS 08.244.3008.2072 -Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 08.244.3008.2074 - Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2075 -Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.3008.2076 -Administração do serviço do PSB - SCFV e PAIF 08.244.3008.2077 -Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.3008.2078 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.3008.2080 Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 -Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 - Manutenção do IGD - Bolsa Família e Cadastro Único - Recursos Próprios 08.244.3008.2084 -Manter atividades de programas sociais - outros finac. FNAS 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 16.482.3008.2087 - Execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00002/2020 - 10.03.20 -NOVANDRO PAULO DA CUNHA SOUZA - R\$ 60.000,00.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4563E314

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 kg recarga -, mediante requisição periódica - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R\$ 20.700,00.

Sapé - PB, 06 de Março de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F7F65341

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 kg recarga -, mediante requisição periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R\$ 20.700.00.

Sapé - PB, 10 de Março de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:420D2694

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 kg recarga -, mediante requisição periódica - pronta entrega; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 10 de Março de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA Secretária

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:1C46867C

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 kg recarga -, mediante requisição periódica - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - FMAS Desenvolvimento Social 08.122.1003.2062 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.122.3008.2063 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais 08.243.3008.2064 -Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2068 - Manter serviço proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.3008.2069 - Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.243.3008.2070 - Manter atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.244.3008.2067 -Manter atividades do Programa ACESSUAS 08.244.3008.2072 -

Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 08.244.3008.2074 - Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2075 -Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.3008.2076 -Administração do serviço do PSB - SCFV e PAIF 08.244.3008.2077 -Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.3008.2078 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.3008.2080 Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 -Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 - Manutenção do IGD - Bolsa Família e Cadastro Único - Recursos Próprios 08.244.3008.2084 -Manter atividades de programas sociais - outros finac. FNAS 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 16.482.3008.2087 - Execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais 3390,30,01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00003/2020 - 10.03.20 -REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R\$ 20.700,00.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4B32ECDB

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 29.627,00; JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 34.220,00.

Sapé - PB, 11 de Março de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:C036320B

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 29.627,00; JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 34.220,00.

Sapé - PB, 16 de Março de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**53866F5C

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 16 de Março de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA Secretária

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:9249B9A3

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - FMAS Desenvolvimento Social 08.122.1003.2062 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.122.3008.2063 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais 08.243.3008.2064 -Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2068 - Manter serviço proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.3008.2069 - Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.243.3008.2070 - Manter atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.244.3008.2067 -Manter atividades do Programa ACESSUAS 08.244.3008.2072 -Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 08.244.3008.2074 - Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2075 -Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.3008.2076 -Administração do serviço do PSB - SCFV e PAIF 08.244.3008.2077 -Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.3008.2078 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.3008.2080 -Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 -Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 - Manutenção do IGD - Bolsa Família e Cadastro Único - Recursos Próprios 08.244.3008.2084 -Manter atividades de programas sociais - outros finac. FNAS 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 16.482.3008.2087 - Execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00004/2020 - 16.03.20 -NORDESTE COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 29.627,00; CT N° 00005/2020 - 16.03.20 - JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO -R\$ 34.220,00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:C35EB3CA

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - FMAS Desenvolvimento Social 08.122.1003.2062 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.122.3008.2063 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais 08.243.3008.2064 -Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2068 - Manter serviço proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.3008.2069 - Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.243.3008.2070 - Manter atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.244.3008.2067 -Manter atividades do Programa ACESSUAS 08.244.3008.2072 -Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 08.244.3008.2074 - Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2075 -Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.3008.2076 Administração do serviço do PSB - SCFV e PAIF 08.244.3008.2077 -Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.3008.2078 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.3008.2080 -Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 -Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 - Manutenção do IGD - Bolsa Família e Cadastro Único - Recursos Próprios 08.244.3008.2084 -Manter atividades de programas sociais - outros finac. FNAS 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS 16.482.3008.2087 - Execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00004/2020 - 16.03.20 -NORDESTE COMERCIO FRUTAS DF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 29.627,00; CT N° 00005/2020 - 16.03.20 - JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO -R\$ 34.220,00.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:27A8670C

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolachas, bolo, torta e salgados diversos - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R\$ 54.980.00.

Sapé - PB, 12 de Fevereiro de 2020

ELAINE CUNHA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:B2F51C0F

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolachas, bolo, torta e salgados diversos - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R\$ 54.980,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:** A9B9CA3E

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolachas, bolo, torta e salgados diversos - pronta entrega; DESIGNO os servidores Kildare André Lima de Freitas, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e José Eudes da Silva Oliveira, Chefe de Cerimonial, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:79D7BD11

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de pães, bolachas, bolo, torta e salgados diversos - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 -Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 - Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 -Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 -Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2010 - Manter atividades para realização de concurso público 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 -Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 -Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 -Controladoria Geral do Município 04.124.1002.2017 - Manter atividades da Controladoria Geral do Município 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.122.1002.2018 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.122.1002.2107 - Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.126.3004.2019 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 - Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE 12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar - Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 -Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.3004.2025 -Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 - Manter atividades da educação básica - Salário

Educação 12.361.3004.2027 - Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 12.364.3004.2032 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 - Manter atividades de educação infantil e creche -MDE 12.365.3004.2034 - Manter atividades de apoio a creches -FNDE 12.366.3004.2035 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.3004.2037 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.3005.2038 - Manter atividades dos Memoriais ?Augusto dos Anjos? e ?Ligas Camponesas? 13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 - Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 13.392.3005.2131 - Apoio a Banda Marcial Sta. Cecília e Escola Municipal de Artes - EP 27.812.3006.2044 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 -Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.3001.2129 - Ações para defesa e proteção dos animais - EP Lei 1.312/2019 20.451.3001.2047 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 -Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 -Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.122.1002.2049 -Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.2051 - Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 16.482.3002.2054 - Recuperação de moradias populares 26.782.3003.2057 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 - Superintendência Municipal de Transito - SMTRANS 04.122.1002.2059 - Manter atividades da Superintendência Municipal de Transito 10.00 - Procuradoria Geral do Município 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 11.00 - Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé - PROCON/SAPÉ 04.122.1002.2119 - Manter as atividades do PROCON municipal 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 14.00 - Secretaria de Articulação Política 04.122.1002.2120 - Manter atividades da Secretaria de Articulação Política 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00026/2020 - 02.03.20 - ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R\$ 54.980,00.

> **Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:3B92F57B

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 10.143,50; JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 10.387,50.

Sapé - PB, 19 de Fevereiro de 2020

ELAINE CUNHA DA SILVAPregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:D9F298BA

CPL **EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 -Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2010 - Manter atividades para realização de concurso público 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 - Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 - Controladoria Geral do Município 04.124.1002.2017 - Manter atividades da Controladoria Geral do Município 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.122.1002.2018 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.122.1002.2107 - Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.126.3004.2019 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE 12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar -Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 - Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.3004.2025 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.3004.2027 -Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar -Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 12.364.3004.2032 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 -Manter atividades de educação infantil e creche - MDE 12.365.3004.2034 - Manter atividades de apoio a creches - FNDE 12.366.3004.2035 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.3004.2037 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.3005.2038 - Manter atividades dos Memoriais ?Augusto dos Anjos? e ?Ligas Camponesas? 13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 - Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 13.392.3005.2131 - Apoio a Banda Marcial Sta. Cecília e Escola Municipal de Artes - EP 27.812.3006.2044 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 -Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.3001.2129 - Ações para defesa e proteção dos animais - EP Lei 1.312/2019 20.451.3001.2047 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 -Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 -Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.122.1002.2049 -Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.2051 - Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 16.482.3002.2054 - Recuperação de moradias populares 26.782.3003.2057 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 - Superintendência Municipal de Transito - SMTRANS 04.122.1002.2059 - Manter atividades da Superintendência Municipal de Transito 10.00 - Procuradoria Geral do Município 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 11.00 - Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé - PROCON/SAPÉ 04.122.1002.2119 - Manter as atividades do PROCON municipal 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 14.00 - Secretaria de Articulação Política 04.122.1002.2120 - Manter atividades da Secretaria de Articulação Política 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00024/2020 - 02.03.20 - FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -R\$ 10.143,50; CT N° 00025/2020 - 02.03.20 - JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R\$ 10.387,50.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:7FCEC9B3

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Execução dos serviços de podagem de árvores em diversas áreas públicas da cidade; ADJUDICO o seu objeto a: MESSIAS CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 42.265,00.

Sapé - PB, 11 de Março de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:8C8CF107

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Execução dos serviços de podagem de árvores em diversas áreas públicas da cidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MESSIAS CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 42.265,00.

Sapé - PB, 17 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:6D6C5483

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de podagem de árvores em diversas áreas públicas da cidade; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 17 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:** A5246511

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de podagem de árvores em diversas áreas públicas da cidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.122.1002.2049 - Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 17/08/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00040/2020 - 17.03.20 - MESSIAS CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR - R\$ 42.265,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**FF4C6ACE

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2020, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Superintendência Municipal de Trânsito; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUDA FORTUNATO GALDINO DA SILVA - R\$ 16.800,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**F36D39E4

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DP00002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Superintendência Municipal de Trânsito; DESIGNO os servidores José Wilson do Nascimento, Superintendente Municipal de Trânsito, como Gestor; e Luã Hawann Silva Sousa, Assessor Gerencial I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:5B765F3E

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Superintendência Municipal de Trânsito. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.00 - Superintendência Municipal de Trânsito. 04.122.1002.2059 - Manter Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 02/03/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00027/2020 - 02.03.20 - EUDA FORTUNATO GALDINO DA SILVA - R\$ 16.800,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**536D255D

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DP00003/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00003/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2020, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Arquivo do Setor de Pessoal da Prefeitura; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 3.360,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:1B8A449A

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00003/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DP00003/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Arquivo do Setor de Pessoal da Prefeitura; DESIGNO os servidores Maria das Graças Feliciano de Medeiros, Secretária de Administração e Recursos Humanos, como Gestora; e Luã Hawann Silva Sousa, Assessor Gerencial I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00003/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:03EC0EB7

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Arquivo do Setor de Pessoal da Prefeitura. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 02/03/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Sapé e: CT N° 00028/2020 - 02.03.20 - MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 3.360,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: A89FCD5A

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2020, que objetiva: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CESÁRIO CAVALCANTI MOURA - R\$ 25.000,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**D80B67F4

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé; DESIGNO os servidores Maria das Graças Feliciano de Medeiros, Secretária de Administração e Recursos Humanos, como Gestora; e Luã Hawann Silva Sousa, Assessor Gerencial I, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**C449AF15

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT N° 00029/2020 - 02.03.20 - CESÁRIO CAVALCANTI MOURA - R\$ 25.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:85CEC1B2

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00009/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^o IN00009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2020, que objetiva: Serviços técnicos especializados de engenharia no planejamento para elaboração e acompanhamento de obras e projetos - SIMEC e FNDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES - R\$ 14.000,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: A98F5353

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços técnicos especializados de engenharia no planejamento para elaboração e acompanhamento de obras e projetos - SIMEC e FNDE; DESIGNO os servidores Kildare André Lima de Freitas, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Alex Júnior Vitorino, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**6C919402

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia no planejamento para elaboração e acompanhamento de obras e projetos - SIMEC e FNDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00030/2020 - 02.03.20 - ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES - R\$ 14.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:0A2ED0CB

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2020, que objetiva: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios; RATIFICO o

correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SANDRA REGINA RIBEIRO SIMÕES - R\$ 25.000,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**4455B068

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios; DESIGNO os servidores Kildare André Lima de Freitas, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Alex Júnior Vitorino, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**E86144FD

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00031/2020 - 02.03.20 - SANDRA REGINA RIBEIRO SIMÕES - R\$ 25.000.00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**BEE025BB

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00031/2020 - 02.03.20 - SANDRA REGINA RIBEIRO SIMÕES - R\$ 25.000.00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**4A9BCEFB

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2020, que objetiva: Serviços técnicos especializados de engenharia na fiscalização de obras e elaboração de planilhas orçamentárias; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LARRY VICTOR VIEIRA ALVES LIMA - R\$ 25.000,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:576689B0

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços técnicos especializados de engenharia na fiscalização de obras e elaboração de planilhas orçamentárias; DESIGNO os servidores Kildare André Lima de Freitas, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Alex Júnior Vitorino, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**C7954214

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia na fiscalização de obras e elaboração de planilhas orçamentárias. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00032/2020 - 02.03.20 - LARRY VICTOR VIEIRA ALVES LIMA - R\$ 25.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:E3565E1D

CPL

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Precos nº AD00001/2020,

que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene pessoal, descartáveis e utensílios domésticos diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS -R\$ 311.313,35.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F47866A0

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene pessoal, descartáveis e utensílios domésticos diversos; DESIGNO os servidores Kildare André Lima de Freitas, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e José Eudes da Silva Oliveira, Chefe de Cerimonial, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Março de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:95BBA629

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene descartáveis e utensílios domésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020 - Ata de Registro de Preços nº RP 10007/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10007/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho - PB. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 -Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2010 - Manter atividades para realização de concurso público 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 - Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 - Controladoria Geral do Município 04.124.1002.2017 - Manter atividades da Controladoria Geral do Município 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.122.1002.2018 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.122.1002.2107 - Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.126.3004.2019 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE 12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar -Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 - Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.3004.2025 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.3004.2027 -Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola

12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar MDE 12.364.3004.2032 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 -Manter atividades de educação infantil e creche - MDE 12.365.3004.2034 - Manter atividades de apoio a creches - FNDE 12.366.3004.2035 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.3004.2037 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.3005.2038 - Manter atividades dos Memoriais ?Augusto dos Anjos? e ?Ligas Camponesas? 13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 - Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 13.392.3005.2131 - Apoio a Banda Marcial Sta. Cecília e Escola Municipal de Artes - EP 27.812.3006.2044 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.3001.2129 - Ações para defesa e proteção dos animais - EP Lei 1.312/2019 20.451.3001.2047 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 -Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 -Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.122.1002.2049 -Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.2051 - Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 - Manter atividades dos servicos de limpeza urbana e coleta seletiva 16.482.3002.2054 - Recuperação de moradias populares 26.782.3003.2057 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 - Superintendência Municipal de Transito - SMTRANS 04.122.1002.2059 - Manter atividades da Superintendência Municipal de Transito 10.00 - Procuradoria Geral do Município 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 11.00 - Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé - PROCON/SAPÉ 04.122.1002.2119 - Manter as atividades do PROCON municipal 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 14.00 - Secretaria de Articulação Política 04.122.1002.2120 - Manter atividades da Secretaria de Articulação Política 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00033/2020 - 02.03.20 - MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS - R\$ 311.313.35.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:75FF7A36

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 044/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição Federal, c/c art. 60, inc. VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO BATISTA DE LIMA, em face de aprovação em Concurso Público, para exercer o Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem, sob o Regime ESTATUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Comunique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE SERRA GRANDE-PB, em 30 de Março de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:0D6A8BDC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 045/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição Federal, c/c art. 60, inc. VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, DANIELE DA SILVA LEITE DE SOUZA, em face de aprovação em Concurso Público, para exercer o Cargo Efetivo de **Técnico de Enfermagem**, sob o Regime **ESTATUTÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Comunique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE SERRA GRANDE-PB, em 30 de Março de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:BA1CF316

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE/PB, através de seu prefeito, usando de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital Nº 01/2018, realizado no dia 08 de Julho de 2018, para comparecer na Secretaria De Administração e Recursos Humanos, na Rua Vicente Leite de Araújo, nº 01, Centro, Serra Grande/PB, no período de 01/04/2020 a 10/04/2020, das 8h às 12h, afim de apresentar os documentos abaixo descritos.

Conforme Regime Jurídico Único Lei nº 080 de 03 de novembro de 1995, subsidiada pela Lei 8.112/90, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados *da publicação do ato de nomeação*.

O Nomeado que não apresentar a documentação exigida na data prevista e não tomar posse, conforme item 15.6 do Edital nº 01/2018, perderá o direito à vaga.

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados (Fotocópia/Xerox LEGÍVEL)

- 01. 01 Foto 3x4, colorida e atual:
- 02. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- 03. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br) 04. CPF;
- 05. Carteira de trabalho Página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;

- 06. Inscrição do PIS PASEP (se tiver);
- 07. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- 08. Número da conta corrente / Caixa Econômica Federal;
- 09. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio; (no ato da posse)
- 10. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
- 11. Certidão de Nascimento dos filhos;
- 12. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- 13. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- 14. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária e turno de trabalho), conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra Grande;
- 15. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual (www.tjpb.jus.br) e Justiça Federal (www.jfpb.jus.br);
- 16. Comprovante de Endereço;
- 17. Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto <u>física e mentalmente</u> para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas)
- b) Glicemia de Jejum
- c) Urina Rotina

A documentação será apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais.

Auxiliar de Serviços Gerais		
Nome	Data de Nascimento	Classificação
AMANDA CARNEIRO DA SILVA SANTOS	15/10/1996	9°

Serra Grande - PB, 30 de Março de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:Jocsã Ladiv de Moura Cruz

Código Identificador:931B39E1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2020

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2020.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c e a Resolução nº 005 de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno desta Casa), cumprindo o que dispõe o \$7º do Art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001 faz saber que:
- Art. 1º A Medida Provisória 004 de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/12/2019, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A Medida Provisória nº 004/2019 conforme o Art. 1º foi publicada no dia 27/12/2019, neste período Esta Casa Legislativa estava em seu recesso Legislativo conforme preceitua o Inciso I do Art. 2º da Resolução 005/1997 (Regimento Interno), portanto o prazo da vigência da Medida provisória era de 01/02 a 01/04/2020 e sua prorrogação de 01/04 a 01/06/2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 31 de março de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

- § 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.
- I Ordinárias de 01 (um) de fevereiro a 20 (vinte) de junho, e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro, às segundas-feiras tendo início às 09:30hs;

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**7F7D6B32

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

APROVA O PARECER PPL-TC N° 260/2019, RELATIVA Á PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, EXERCÍCIO 2015, TENDO COMO GESTOR RESPONSÁVEL JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), e considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Processo Eletrônico — TC - 04364/16, DECRETA:

- **Art. 1º**-APROVA O PARECER PPL- TC Nº 260/2019 relativa á prestação de contas do Município de Soledade, exercício de 2015, tendo como Gestor Responsável o Senhor**JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO.**
- Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 30 de março de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO

1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**CEB45BEC

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2020.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2020.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Lei Municipal de nº 675/2015, de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **Maria das Graças da Costa Mendes**, do cargo "*ad nutum*" de **Secretário de Apoio Parlamentar**, símbolo CC-CMVS-4, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 01 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO

1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**750A14B1

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2020

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, licença prêmio (seis meses) relativo ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2010 a 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 30 de março de 2020

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO

1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:** A57FF342

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2020.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2020.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), e tendo

em vista o disposto na Lei Municipal de nº 675/2015, de 10 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Elaine Cristina marinho dos Santos, do cargo "ad nutum" de Secretário de Apoio Parlamentar, símbolo CC-CMVS-4, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB 01 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**B1A78FBD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0105/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, Adeilson Joelby Martins Mariano do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, símbolo SM, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 31 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**1D33D92E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0106/2020 DE 31 DE MARCO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Julio Cesar Vasconcelos Garcia no cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, símbolo SM, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Nomear Julio Cesar Vasconcelos Garcia para responder cumulativamente e interinamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 31 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador: 9CEBF099

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 899/2020

Lei nº 899/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno pertencente ao Município de Uiraúna e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Uiraúna/PB aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n. 08.778.250/0001-69, com endereço a Avenida João da Mata, s/n, Bloco I – 6º Andar - Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.019-900, parte do imóvel denominado terreno, assim especificado: Quadra A, Lote 01, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Retiro III, em Uiraúna – PB, desta comarca, a referida doação será de uma área total de 800mº (oitocentos metros) quadrados, sendo 80m (oitenta metros) de largura na frente e 100m (cem metros) de comprimento em ambos os lados, estando devidamente limitado: ao Leste, com a Prefeitura Municipal de Uiraúna; à Oeste, com Rua Floriano Peixoto; ao Norte, com o Senhor Epifânio Jorge de Lima; e ao Sul com a com a Prefeitura Municipal de Uiraúna; conforme memorial descrito anexo e croqui da área.

Parágrafo único. A doação do terreno será feita para fins de construção de uma Escola Técnica Estadual, contento 12 salas de aula que atenderá os estudantes do ensino médio em tempo integral da rede estadual de ensino, desse município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º Em documento específico registrado em Cartório deverá ficar consignado que, caso não seja construída a referida obra no lapso temporal de 03 (três) anos, a partir da data da aprovação da presente Lei, o terreno doado deverá ser revertido à propriedade do Município de Uiraúna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 31 de março de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**48B39A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 898/2020

LEI Nº 898/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 892/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas por

lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Uiraúna/PB aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei n° 892/2019, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme segue:

Unidade Orçamentária: 0802 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 1001 – Educando para a Cidadania	
Ação: 1024 - Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Escolares	
4490.51.00 – Obras e Instalações	60.000,00
Fonte de Recursos: 12500000 - Transferência de Convênios ou de	60.000,00
Contratos de Repasse vinculados à Educação	
TOTAL	60.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0802 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 1001 – Educando para a Cidadania	
Ação: 1024 - Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Escolares	
4490.51.00 – Obras e Instalações	60.000,00
Fonte de Recursos: 12400000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	60.000,00
TOTAL	60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 31 de Março de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**9B83914F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA PORTARIA 010/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PORTARIA Nº 010/2020

Uiraúna-PB, 23 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, RETIFICAÇÃO:

Data do documento publicado com a data errada 03/04/2019, retificando para 03/05/2019.

RESOLVE:

Art 1° - **EXONERAR**: **MARIA DE LOURDES BARRO LACERDA NASCIMENTO**, do Cargo de **TESOUREIRO**, junto à Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna –PB.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna – PB, em 23 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS OLIMPIO CRUZ

Presidente

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**1CDC4F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA PORTARIA 011/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PORTARIA Nº 011/2020 Uiraúna-PB, 23 de março de 2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR: MARIA DE LOURDES BARROS LACERDA NASCIMENTO, para exercer no Cargo de TESOUREIRO, junto à Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna PR
- Art. 2º Solenemente EMPOSSAR: MARIA DE LOURDES BARROS LACERDA NASCIMENTO, para exercício de suas atribuições inerentes ao cargo de TESOUREIRO, junto a Câmara Municipal de Uiraúna PB
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna — PB, em 23 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS OLIMPIO CRUZ

Presidente

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**E310C7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO 12/2020

Decreto nº. 12, de 29 de março de 2020.

Altera o Decreto Municipal n. 09, de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as determinações já trazidas através do Decreto Municipal n. 09/2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas pelos órgãos internacionais, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a condição de vulnerabilidade dos servidores públicos municipais, que atendem e trabalham diretamente com o público,

DECRETA:

- **Art. 1º** O Artigo 1º do Decreto Municipal n. 09/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 1º** Os serviços prestados pelo município de Uiraúna, através de seus servidores, notadamente aqueles que lidam diretamente com o público, deverão ser executados remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- § 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
- § 2º Fica ao critério de cada secretaria deste município de Uiraúna avaliar as situações pontuais que chegarem, analisando cada caso conforme os ditames legais vigentes.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º do Decreto n. 09/2020 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 29 de março de 2020

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**10D331E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO 013/2020

Decreto nº. 13, de 30 de março de 2020.

Adota medidas complementares ao Decreto Municipal n. 09, de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as determinações já trazidas através do Decreto Municipal n. 09/2020,

CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n. 40.141, de 26 de março de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** As atividades relativas ao setor industrial que existem no município de Uiraúna, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:
- I controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores:
- II preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral e as orientações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde, notadamente em tempos de pandemia;
- III limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;
- IV priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
 V adoção de trabalho remoto para os setores administrativos;
- VI circulação de ar no local de funcionamento dos trabalhos industriais, proporcionando a adequada ventilação;
- VII cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização

Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O estabelecimento industrial que descumprir as regras aqui adotadas, poderá incorrer no pagamento de multa diária no valor correspondente entre R\$ 1.000,00 (um mil real) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, observada a capacidade do estabelecimento infrator, bem como poderá ter suas atividades encerradas compulsoriamente no caso de descumprimento e ter instaurado contra seu responsável o devido processo criminal.

Art. 2º Fica autorizada a abertura das atividades relativas às oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, podendo permanecer abertas no horário compreendido entre as 8h e as 18h, observando as mesmas orientações estabelecidas no art. 1º do presente decreto, como medidas de prevenção e de propagação do vírus entre os seus funcionários, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual n. 40.141, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam as oficinas que descumprirem o presente decreto, notadamente as regras estabelecidas no art. 1º deste decreto, sujeitas ao pagamento de multa diária no valor correspondente entre R\$ 1.000,00 (um mil real) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, observada a capacidade do estabelecimento infrator, bem como poderá ter suas atividades encerradas compulsoriamente no caso de descumprimento e ter instaurado contra seu responsável o devido processo criminal.

- **Art. 3º** A Vigilância Sanitária e os Fiscais Municipais fiscalizarão o funcionamento do estabelecimento industrial, observando o cumprimento das determinações aqui constantes, aplicando a multa devida e fechando o estabelecimento compulsoriamente, no caso de observarem o descumprimento das regras aqui estabelecidas.
- **Art. 4º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município e do estado da Paraíba, tudo em conformidade com as orientações prestadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 5°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 30 de março de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por: Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:66E2FCC6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD RESENHA Nº 001/2020

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00235/2020)

DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Alhandra/PB	CNPJ: 08.778.318/0001-00
Endereço: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA	
Bairro: CENTRO	CEP: 58320-000
Telefone: (083) 3256-1078	Fax:
E-mail: contato@alhandra.pb.gov.br	
Representante legal: RENATO MENDES LEITE	
CPF : 026.892.114-83	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: fernandesefrancacontabilidade@gmail.com	Data início da gestão: 01/01/2017
CREDOR	
Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA	CNPJ: 03.474.832/0001-38
Endereço: RUA MANOEL GUEDES	
Bairro: OITEIRO	CEP: 58320-000
Telefone: (083) 3256-2021	Fax:
E-mail: contato@ipemad.pb.gov.br	
Representante legal: GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES	
CPF: 042.809.014-14	_
Cargo: Gestor	Complemento: SUPERINTENDENTE
E-mail: geiza_karla@hotmail.com	Data início da gestão: 06/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 588/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R\$ 4.167.843,53 (quatro milhões e cento e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.167.843,53 (quatro milhões e cento e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 69.464,06 (sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 69.464,06 (sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), vencerá em 30/04/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 588/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

- O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento dos valores:
- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORC

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alhandra - PB / 27/03/2020

Prefeitura Municipal De Alhandra

RENATO MENDES LEITE

Instituto De Previdência Social Do Município De Alhandra

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Testemunhas:

ALEX RODRIGUES DE LIMA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA MUNICIPAL CPF: 095.296.394-90

RG: 3674735

IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CPF: 072.499.354-10

RG: 3265348

DECLARAÇÃO

RENATO MENDES LEITE Previdenciários nº 00235/202 27/03/2020, foi publicado em	0, firmado entre o/a	a Alhandra e						
() mural () jornal	- Edição nº	, de	/	/	_			
() Diário Oficial do	Edição nº	, de	/	/	_			
Por ser expressão da verdade,	firma a presente.							
Alhandra,//								
RENATO MENDES LEITE Prefeito								

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM										
Anexo ao Termo de Acordo de Pa	Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários									
Acordo CADPREV nº	00235/2020	0235/2020 Data 27/03/2020								
Valor consolidado	lidado 4.167.843,53 Valor da prestação inicial 69.464,06									
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/04/2020					
DEVEDOR	DEVEDOR									
Ente Federativo	Alhandra/PB		CNPJ		08.778.318/0001-00					
Representante Legal	RENATO MENDES LEITE		CPF	026.892.114-83						
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1262-9	Conta nº	2575-5					
CREDOR										
Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA CNPJ 03.474.832/0001-38										
Representante Legal	GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES		CPF	042.809.014-14						
Conta para crédito	Banco do Brasil	1262-9	6312-6							

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidad Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alhandra/PB - 27/03/2020 ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO
UNIDADE GESTORA
BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por: Alex Rodrigues de Lima

Código Identificador:D814558A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 565/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)								
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR								
	10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA								
Valor Total o	a Ação (2041) R\$	40.000,00							
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS								
	10.303.2004.2073.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
	10.303.2004.2073.3390320000.214 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 660								
Valor Total da Ação (20731) R\$									
Valor Total o	lo Órgão (20700) R\$	118.000,00							
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)								
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO								
	08.243.2013.2050.4490520000.311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 75								
Valor Total da Ação (2050) R\$									
Valor Total o	lo Órgão (20800) R\$	75.000,00							
Valor Total I	38	193.000,00							

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)		
1048	CONST/ADQUIRIR EQUIP P ATIV FISICA- ACADEMIA LIVRE		
	10.301.2023.1048.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	
Valor Tot	tal da Ação (1048) R\$	18.000,00	
1128	AMP/REFOR/EQUIP CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT-CEO		
	10.302.2005.1128.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	
Valor Tot	tal da Ação (1128) R\$	12.000,00	
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS		
	10.303.2004.2073.3390300200.214 MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS	60.000,00	
	Valor Total da Ação (2073) R\$	60.000,00	
2080	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		
	10.301.2004.2080.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
Valor Tot	tal da Ação (2080) R\$	30.000,00	
Valor Total do Órgão (20700) R\$			
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)		
1074	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARESNA ZONA RURAL		
	16.481.2019.1074.4490510000.312 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	
Valor Tot	tal da Ação (1074) R\$	25.000,00	
1075	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARES ZONA URBANA		
	16.482.2019.1075.4490510000.312 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	
Valor Tot	tal da Ação (1075) R\$	25.000,00	
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO		
	08.243.2013.2050.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00	
Valor Tot	tal da Ação (2050) R\$	23.000,00	
Valor Tot	tal do Órgão (20800) R\$	73.000,00	
Valor Tot	tal R\$	193.000,00	

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:EBF7C001

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE DECRETO Nº 2.106, DE 31 DE MARÇO DE 2020

APROVA O REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB.

O Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 1.542/2012, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal – produtos de origem animal ou vegetal no âmbito deste município.

DECRETA: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o território do município de Pombal PB, a Inspeção e Fiscalização Agroindustrial e Sanitária de produtos de Origem Animal.
- §1º. A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem, o trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.
- §2º. A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, por ventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 2°. Para efeito deste regulamento considera-se:

- I Estabelecimento: área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios;
- II Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físicos, químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;
- III Registro: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;
- IV Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;
- V Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;
- VI Análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise de água, matérias-primas, ingredientes, ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislação específica e os dispositivos deste regulamento;
- VII Suspensão das atividades: medida administrativa na qual o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;
- VIII Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos às matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos, e utensílios;
- IX Apreensão: consiste em o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento:
- X Inutilização: medida administrativa de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;
- XI Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;
- XII Embalagem: é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantis a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;
- XIII Memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos, ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
- XIV Plano de higienização: processo realizado para limpeza e sanitização do estabelecimento, dos equipamentos e utensílios, onde constará procedimentos e produtos químicos utilizados em formulário próprio.
- XV Agroindústrias familiares de pequeno porte: os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, de forma individual os coletiva, dispondo de instalações mínimas destinadas ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:
- a) Estarem instaladas em propriedade rural;
- b) Utilizarem mão-de-obra predominantemente familiar;
- c) Sessenta por cento, no mínimo, da matéria-prima empregada nos produtos sejam oriundas de sua propriedade.
- XVI Agricultor familiar: como sendo aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 11.326/2006, em especial:
- a) Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) Ter percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimentos;
- d) Dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
- §1º. Excentuam-se da exigência da alínea "c" do inciso XIV os estabelecimentos cuja matéria-prima principal seja a carne.
- §2°. O disposto na alínea "a" do inciso XV deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO S.I.M.

- Art. 3º. Para o exercício de suas atividades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) será composto por, no mínimo, um Coordenador e uma Equipe Técnica.
- §1º. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá ser servidor público efetivo, investido em função de confiança para o exercício do cargo de coordenadoria, com formação equivalente e conhecimento compatível na área.
- §2°. A composição da Equipe Técnica está em concordância no §1° do Art. 13 a Lei Municipal N° 1.542/2012.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que se tratar de produtos de origem animal destinados ao comércio intramunicipal.

Paragrafo Único. Para deslocamento da equipe de fiscalização até aos estabelecimentos sujeitos a inspeção e fiscalização, o poder público municipal disponibilizará de veículo identificado e capacidade mínima para quatro pessoas.

- **Art. 5°.** Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, que industrialize, cormecialize, manipule, entreposte, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.
- **Art.** 6°. Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento devem possuir crachá de identidade funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, na qual constará, além da denominação do órgão, nome, fotografia e cargo e, caso necessário, número da ordem, e vestimentas identificadas do Serviço de Inspeção Municipal.
- **Art.** 7°. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe, se for o caso, para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitando as competências.

Art. 8°. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal:

- I Analisar e aprovar, sob o ponto de vista sanitário, as plantas de construção do estabelecimento requerente;
- II Vistoriar o estabelecimento requerente de registro e emitir laudo de vistoria;
- III Analisar memorial descritivo e rótulos dos produtos e emitir registros de produtos;
- IV Expedir registro de estabelecimento;
- V Inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, matéria-prima, ingredientes, rótulos, embalagens e produtos alimentícios;
- VI Fiscalizar o livro de registro ou documento equivalente das operações de entrada e saída de produtos;
- VII Fiscalizar e monitorar a aplicação das normas de Boas práticas de Fabricação de Alimentos e os Autocontroles da indústria;
- VIII Autuar, intimar, suspender, interditar, embargar, apreender, inutilizar, quando houver descumprimento das determinações impostas neste regulamento.
- **Art. 9º.** O exercício da inspeção e fiscalização previsto no Art. 8º caberá aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), nas suas respectivas áreas de competência, podendo valer-se de auxiliares.
- Art. 10. A Inspeção e Fiscalização de que trata o presente Regulamento será realizada:
- I Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;
- II Nos estabelecimentos que recebem, abatem, ou industrializem as diferentes espécies de animais de açougues, entendidos como tais, os fixados neste Regulamento;
- III Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento e industrialização;
- IV Nos estabelecimentos que produzem ou recebem o pescado para distribuição ou industrialização;
- V Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;
- VI Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização.
- Art. 11. A concessão de inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) isenta o estabelecimento de quaisquer outra fiscalização, industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal.
- Art. 12. A Inspeção dos estabelecimentos registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ocorrerá em caráter permanente ou periódico.
- § 1°. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
- § 2º. Os demais estabelecimentos que constam neste Regulamento terão inspeção periódica.
- **Art. 13.** Para a consecução dos objetivos da Lei Municipal nº 1.542/2012 e do presente Regulamento, fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

- Art. 14. Os estabelecimentos que poderão receber o registro são classificados em:
- I Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Queijeira; e Entreposto de Laticínios.
- a) Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
- b) Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
- c) Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
- d) Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
- e) Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
- II Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos, médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
- a) Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
- b) Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
- c) Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
- III Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado e derivados; Entreposto de pescados e derivados;
- a) Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
- b) Entende-se por Entreposto de pescado e derivados o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para manipulação, acondicionamento e frigorificação, para adequado armazenamento, dos pescados e derivados.
- IV Granja Avícola; Entreposto de Ovos; Fábrica de produtos de ovos.
- a) Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado a produção, classificação, acondicionamento, identificação e expedição de ovos em natureza, oriundos da própria granja, podendo a classificação ser facultativa quando tal atividade for realizada em Entreposto de ovos.
- b) Entende-se por Entreposto de ovos o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados.
- c) Entende-se por fábrica de produtos de ovos o estabelecimento destinado ao recebimento, industrialização, acondicionamento, identificação e distribuição de produtos de ovos.

- V Apiários; Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Mel e Cera das Abelhas.
- a) Entende-se por Apiário o estabelecimento destinado a produção, extração, industrialização, classificação e estocagem do mel e seus derivados.
- b) Entende-se por Entreposto de mel e cera de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e demais produtos apícolas.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 15. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
- II Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo simplificado;
- III Cópia do CPF ou CNPJ, conforme for o caso;
- IV Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;
- V Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;
- VI Laudo de exames físico-químico (pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza) e microbiológico (coliformes totais e fecais, contagem padrão em placas) da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
- VII Memorial descritivo econômico sanitário do estabelecimento;
- VIII Termo de Responsabilidade Técnica (RT) autenticado;
- IX Manual de Boas Práticas de Fabricação;
- X Comprovante de pagamento da taxa de vistoria.
- § 1º. Os modelos de requerimento para solicitação de registro e vistoria serão fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- § 2°. A planta baixa ou croqui devem ser elaborados com escala de 1:100 (um para cem), de forma a permitir a completa visualização das instalações e áreas adjacentes.
- § 3°. A taxa de vistoria para registro e renovação anual, cobrada pela Secretaria de Agricultura, obedecerá regulamentação própria, com critérios e valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 16. Apresentados os documentos exigidos neste regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal procederá vistoria do estabelecimento para apresentação do competente laudo.
- Art. 17. Satisfeitas às exigências fixadas no presente regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal autorizará a expedição de "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.
- **Art. 18.** A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicado ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.
- **Art. 19.** Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DOS PRODUTOS

- Art. 20. O registro de produto será requerido junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) através de requerimento com os seguintes documentos:
- I Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, conforme modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- II *Layout* dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos;
- III Laudo de exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos das matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.
- Art. 21. Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.
- Art. 22. Os estabelecimentos só poderão utilizar os rótulos devidamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- § 1º. Os rótulos obedecerão às legislações especificas de rotulagem.
- § 2°. Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.
- Art. 23. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identidade do registro.
- Art. 24. Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

CAPITULO VII

DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS SECÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

- Art. 25. Os estabelecimentos deverão garantir que as operações possam realizar-se seguindo as boas práticas de fabricação, desde a chegada da matéria-prima até a expedição do produto alimentício.
- Art. 26. O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, constando obrigatoriamente:
- I Data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios;
- II Data, quantidade, saída e destinação dos produtos alimentícios;
- § 1°. O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal.
- § 2° . Este sistema deverá ficar a disposição do agente de fiscalização.
- **Art. 27.** Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições:
- I Situados em zona isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
- II Devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;
- III Ser fisicamente isolados de residências e/ou outras dependências;
- IV As vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compactada e/ou pavimentada, aptas para o transito de veículos, com escoamento adequado e meios que permutam a sua limpeza;
- V Estar afastados dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros, possuir área disponível para circulação de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos;
- VI O ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários fora da área de manipulação/produção;
- VII O estabelecimento deve possuir *layout* adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo da atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear, e sem cruzamento;
- VIII As instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;

- IX As áreas para recepção e deposito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final;
- X As áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;
- XI Encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamento e outros.
- XII O piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis, e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;
- XIII O sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acumulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;
- XIV Nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;
- XV Os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;
- XVI A ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
- XVII O estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural ou artificial;
- XVIII As portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminações e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;
- XIX Possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em com estado de conservação;
- XX As portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades e umidade;
- XXI Parede com pé-direito de no mínimo 3 (três) metros, sendo que serão admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos, condizentes com a natureza do trabalho, ou mínimo de 2,60 metros em caso de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento;
- XXII A água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;
- XXIII A higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser realizada através de água quente, vapor ou produto químico adequado;
- XXIV Os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;
- XXV Todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários, e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;
- XXVI Junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com os elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à áreas de manipulação;
- XXVII Junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários:
- XXVIII Não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado, presando pelo uso de toalhas de papel de material não reciclável;
- XXIX Na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos:
- XXX As lixeiras deverão ser com tampas e com acionamento de pedal;
- XXXI Deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- XXXII Dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;
- XXXIII Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;
- XXXIV Será dispensado o forro quando a cobertura for de estrutura metálica, refratário ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros, etc, ou quando forem usar telhas de fibro-cimento fixadas diretamentesobre vigas de concreto armado;
- XXXV Quando as vigas forem de madeira, deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

SEÇÃO II

DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- Art. 28. Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:
- I Todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substancias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;
- II As superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;
- III Todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados econstruídos de modo que assegurem uma completa higienização;
- IV Todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;
- V os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;
- VI |Os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;
- VII Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medido de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.
- Art. 29. Nos estabelecimentos não serão permitidos apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substancias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios.

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- **Art. 30.** Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.
- Parágrafo Único. Para a adequação das condições de higiênico-sanitárias das referentes nesse artigo, os mesmos devem seguir plano de higienização padronizado, especificando forma de limpeza, produtos utilizados e periodicidade.

- Art. 31. Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação, seguindo o plano de higienização.
- Art. 32. O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses, seguindo o plano de higienização.
- **Art. 33.** Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano, seguindo o plano de higienização.
- **Art. 34.** Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.
- Art. 35. Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.
- **Art. 36.** Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.
- **Art. 37.** Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário, sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

Paragrafo Único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverá ser higienizados.

- **Art. 38.** É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.
- Art. 39. Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.
- § 1º. Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação dos alimentos e infestação de pragas.
- § 2º. Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.
- § 3º. Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.
- § 4°. A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.
- I Os praguicidas utilizados deverão ser de uso específico para o controle a ser realizado, promovendo o mínimo de contaminação de ambiente.
- Π Deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas, todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização.
- III Após a aplicação dos praguicidas dos equipamentos e utensílios deverão ser limpos minuciosamente.
- § 5°. Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

SEÇÃO II

DA HIGIENE PESSOAL

Art. 40. É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 41. Os manipuladores devem:

- I Ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;
- II Usar cabelos presos e protegidos com touca;
- III Lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção de atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;
- IV Não fumar nas dependências do estabelecimento;
- V Evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;
- VI Proteger o rosto ao tossir ou espirrar;
- VII Não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;
- VIII Evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.
- Art. 42. Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

- Art. 43. Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.
- **Art. 44.** Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária oficial, com a expressão "apto a manipular alimentos", anualmente serão submetidos a exame em repartição da saúde pública, apresentando à Inspeção Municipal as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que o incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.
- § 1°. A inspeção médica será exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.
- Art. 45. Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.
- § 1°. Em caso de suspeita de enfermidade, que possa de qualquer forma contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.
- § 2º. Apresentando o funcionário infecção, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável legal pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.
- Art. 46. O responsável tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.
- Art. 47. A inobservância dos preceitos legais contidos nessa seção importará, ao responsável legal, cominação das sanções previstas neste regulamento.
- **Art. 48.** Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação BPF com devida comprovação.

Parágrafo Único. Em caso que os manipuladores de alimentos não estejam capacitados para tal função, fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deliberar prazo adequado para que sejam tomadas as medidas de regularização.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO E EMBALAGENS

Art. 49. Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos e causadores de putrefação.

Art. 50. Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

Parágrafo Único. Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, anualmente, o laudo de análises físico-químico e bacteriológico de água de abastecimento.

Art. 51. As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias

Parágrafo Único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

- Art. 52. As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.
- Art. 53. Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.
- **Art. 54.** Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.
- Art. 55. As embalagens devem ser utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com o aprovado pelo órgão competente.
- **Art. 56.** É proibida a reutilização de embalagens.
- Art. 57. Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.
- Art. 58. As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.
- Art. 59. Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.
- Art. 60. O transporte de produtos deverá ser efetuado em veículos fechados ou cobertos em condições de manter a qualidade dos mesmos.
- **Parágrafo Único.** Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitem verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO X

DA IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- Art. 61. Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.
- Art. 62. A Secretaria Municipal de Agricultura regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por este regulamento através de atos normativos complementares.

Parágrafo Único. Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais.

Art. 63. O controle sanitário dos animais deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.

CAPÍTULO XI

DA ROTULAGEM

SEÇÃO I

DA ROTULAGEM EM GERAL

- **Art. 64.** Além de outras exigências previstas neste Regulamento ou em legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:
- I Nome verdadeiro do produto, em caracteres destacados, com no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;
- II Marca comercial ou nome fantasia do produto;
- III Razão social ou nome do produtor;
- IV CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- V Categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista neste regulamento;
- VI Endereço completo do estabelecimento produtor;
- VII Carimbo oficial da Inspeção Municipal;
- VIII Data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- IX Lista de Ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração INS e função tecnológica;
- X Indicação do número de registro do produto no S.I.M.;
- XI Identificação da origem;
- XII Conservação do produto;
- XIII Conteúdo líquido, conforme legislação do órgão competente.
- § 1º. Os produtos cuja validade varia segundo a temperatura de conservação devem ter a indicação da conservação doméstica em função da temperatura de armazenamento.
- § 2°. A identificação do produto alimentício registrado, constante do inciso X deste artigo, deverá ser realizada pela seguinte expressão: "Produto registrado no S.I.M. sob o número...";
- Art. 65. O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não pode ser inferior a 01 mm, sendo que as indicações de conteúdo líquido seguirão os padrões metrológicos vigentes.
- **Art. 66.** Somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado alimento, por meio de um regulamento técnico específico.
- Art. 67. Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.
- **Art. 68.** No caso de produtos expostos ao consumo sem qualquer proteção além de seu envoltório ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou outro material resistente que possa ser preso ao produto como forma de identificação.
- Art. 69. Os rótulos dos produtos coloridos artificialmente devem conter a expressão "COLORIDO ARTIFICIAMENTE".
- Art. 70. Nenhum rótulo de produto de origem animal poderá conter alegação terapêutica.
- Art. 71. No caso de cancelamento de registro ou fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar os rótulos existentes em estoque.
- Art. 72. A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais e federais de rotulagem.

SESSÃO II

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEUS USOS

- Art. 73. O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento se encontra devidamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- §1º. Os carimbos de inspeção devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos previstos neste artigo, em cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.
- §2º. Os modelos de carimbos de inspeção a serem usados nos rótulos de produtos alimentícios registrados na Secretaria de Agricultura obedecerão as seguintes especificações:
- I Forma: elíptica no formato circular;
- II Dimensões: proporcional ao tamanho do rótulo, devendo observar o tamanho do rótulo, devendo observar o tamanho mínimo de 2 (dois) cm de comprimento e 2 (dois) cm de altura;

III - Dizeres: Acompanhando a margem da face interna superior às palavras "Secretaria de Agricultura e Abastecimento", logo abaixo horizontalmente a sigla da inspeção municipal e no centro horizontalmente a palavra "INSPECIONADO", logo abaixo paralelamente o ano de vigência e o número de registro do estabelecimento, e na face interna inferior as palavras "Pombal-PB"; IV – Modelo:

CAPÍTULO XII

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- Art. 74. Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.
- § 1°. Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.
- § 2º. Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionandos-os antes da liberação.
- **Art. 75.** Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.
- Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.
- **Art. 76.** Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.
- § 1º Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso de carne.
- § 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.
- **Art. 77.** Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:
- I Sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;
- II identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
- III Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
- IV Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;
- V Coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

CAPÍTULO XIII

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

- Art. 78. O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) receberá laudo de exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos das matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, conforme o artigo 20 deste regulamento.
- § 1°. É de responsabilidade do produtor arcar com as despesas das análises que tratam o Caput deste artigo.
- § 2º. As análises verificarão os produtos, água de abastecimento e ingredientes quanto a:
- I Físico-químicos: pH, Cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza;
- II Microbiológicos: Coliformes totais e fecais e contagem padrão em placas.
- § 3°. A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionando em embalagem apropriada, lacrada e identificada.
- § 4°. A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.
- § 5°. Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a colheita deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.
- § 6°. Não será colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.
- § 7º. As amostras para análises deverão ser colhidas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.
- \S 8°. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.
- **Art. 79.** Para realização das análises fiscais será colhida amostra em triplicata da matéria-prima, insumos ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.
- § 1º. Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza de amostra não permitir a colheita em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.
- § 2º. Pode ser dispensada a colheita em triplicata quando se trata de análises fiscais que, a critério do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.
- § 3°. O número de amostras colhidas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.
- Art. 80. Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme as análises fiscais, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá:
- $I-Notificar\ o\ interesse\ dos\ resultados\ analíticos\ obtidos;$
- II Lavrar o auto de infração.
- Art. 81. No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.
- § 1º. Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.
- § 2°. Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a análise da amostra em questão, e adotar os métodos oficiais de análise.
- § 3°. O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.
- § 4º. Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.
- § 5°. A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.
- § 6°. A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

- Art. 82. Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), sendo o seu resultado considerado o definitivo.
- Art. 83. Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à colheita.

Art. 84. A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES

Art. 85. Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento;

- I Realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial:
- II Industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;
- III Elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico-sanitários, fisio-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;
- IV Industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;
- V Transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;
- VI Apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- VII Industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados o adulterados;
- VIII Realizar ampliação, remodelação o construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- IX Vender, arrendar, doar o efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- X Não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;
- XI Não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XII Utilizar rótulos ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XIII Modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XIV Reutilizar embalagens:
- XV Aplicar rótulos, etiquetas ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente dizeres da rotulagem e a identificação do registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XVI Apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixo, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
- XVII Realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
- XVIII Utilizar equipamentos e utensílios que não atendem às condições especificadas neste regulamento;
- XIX Utilizar recipientes que possam causar a contaminação dos produtos alimentícios;
- XX Apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- XXI Utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigerados, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;
- XXII Apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;
- XXIII Utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;
- XXIV possuir ou permitir a permanência de animais nos arredores e ou interior dos estabelecimentos;
- XXV Deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;
- XXVI Permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com o disposto na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;
- XXVII Possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;
- XXVIII Deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal e requisitos sanitários a que alude o na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;
- XXIX Manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;
- XXX Utilizar água não potável no estabelecimento;
- XXXI Não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;
- XXXII Desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;
- XXXIII Sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).;
- XXXIV Desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição impostos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).;
- Art. 86. As infrações classificam-se em leve, grave e gravíssima.
- \S 1°. Considera-se infração leve: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- $\S~2^{\circ}$. Considera-se infração grave: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- § 3°. Considera-se infração gravíssima: aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO XV

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 87. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações à Lei Municipal nº 1.542/2012 e a este regulamento acarretarão, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, independentemente da aplicação de medida cautelar previstas nos incisos III a VI deste artigo:

- I Advertência;
- II Multa pecuniária conforme os termos deste regulamento;
- III Apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos;
- IV Inutilização das matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens;
- V Suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI Interdição do estabelecimento;
- VII Cancelamento de registro.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, os custos referentes à efetivação das medidas constantes dos incisos III e IV correrão a expensas do infrator.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 88. A advertência será cabível nas seguintes condições:

- I O infrator ser primário;
- II O dano puder ser reparado;
- III A infração cometida não causar prejuízo a terceiros;
- IV O infrator não ter agido com dolo ou má-fé;
- VI A infração ser classificada como leve;

Parágrafo Único. A pena a que se refere o *caput* poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento.

SEÇÃO III

DA MULTA PECUNIÁRIA

Art. 89. A multa será de 01 (um) a 50 (cinquenta) VRP (Valor de Referência do Município de Pombal), sendo aplicada em dobro quando da reincidência, obedecendo a seguinte gradação:

I – De 01 (um) a 50 (cinquenta) VRP, nas infrações leves ou casos de já ter sido aplicada ao infrator sanção de advertência;

II – De 06 (seis) até 10 (dez) VRP, nas infrações graves;

- III De 11 (onze) até 50 (cinquenta) VRP, nas infrações gravíssimas.
- § 1º. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências impostas no ato da fiscalização.
- § 2º. O agente fiscalizador estipulará, no ato da fiscalização, prazo necessário para adequação às exigências legais. Findo este prazo o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento.

SECÃO IV

DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DESTINO

- Art. 90. As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que não estiverem de acordo com este regulamento será apreendidos e/ou inutilizados.
- § 1º. A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.
- § 2º. No ato da apreensão o agente de fiscalização nomeará o fiel depositário que ficará responsável pela guarda dos bens a que se refere o parágrafo anterior
- Art. 91. Estão sujeitos a apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:
- I Matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:
- a) Sejam destinados ao comércio sem estar registrado nos órgãos competentes, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção federal ou registrados nos órgão competentes da saúde e os dispensados de registro;
- b) Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidade ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- c) Forem adulterados ou falsificados;
- d) Se apresentem com potencial tóxico ou nocivo à saúde;
- e) Não estiverem adequados às condições higiênico-sanitárias previstas neste regulamento.
- III Utensílios e/ou equipamentos que:
- a) Forem utilizados para fins diversos ao que se destina;
- b) Estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.
- § 1°. Os bens e produtos apreendidos pela fiscalização poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos, ou ter qualquer outra destinação a critério do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- § 2°. Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo e não for possível qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.
- § 3º. Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitarem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda de proprietário, e somente serão inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.
- § 4º. Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.
- § 5°. Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- Art. 92. Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações.
- I Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;
- II Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- III Quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das composição normal do produto constante do cadastro;
- IV Quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;
- V Quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- VI Quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;
- VII Quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;
- VIII Quando forem utilizados substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;

- IX Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.
- Art. 93. A inutilização dos produtos a que se referem no art. 90 deve ser precedida de termo de inutilização, assinado pelo autuado e por uma testemunha
- § 1º. Havendo recusa do autuado em apor sua assinatura no termo de inutilização, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida, posteriormente, atrávez de correspondência com aviso de recebimento AR.
- § 2°. Em local de difícil acesso ou não atendido pelo serviço postal, a entrega do termo de inutilização de que trata o § 1° será realizada pessoalmente pelo fiscal ou equipe de apoio, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no Termo o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora.

Art. 94. As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do autuado.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO E INTERDIÇÃO

- Art. 95. A suspensão das atividades do estabelecimento será aplicada nos casos da infração consistir risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária possíveis de serem sanadas.
- § 1°. A suspensão será levantada depois de constatado o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 2°. Se a suspensão do estabelecimento não for levantada no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- **Art. 96**. A interdição do estabelecimento será aplicada no caso de falsificação ou adulteração de matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios, ou quando se verificar a existência de condições higiênico-sanitárias adequadas ao seu funcionamento ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora.
- § 1º. A interdição poderá ser levantada depois de contatado, em reinspeção completa, o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 2º. Se a desinterdição do estabelecimento não ocorrer no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- Art. 97. As sanções constantes desta seção serão aplicadas pela autoridade fiscalizadora e lavrados em termos próprios.
- Art. 98. As sanções administrativas, constantes neste regulamento, serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridade de saúde pública ou policial.

SEÇÃO VI

DA GRADAÇÃO DA PENA

Art. 99. Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

- I As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a ordem econômica e para a saúde humana;
- III Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 100. Para efeitos de gradação da pena, considera-se:

- I Atenuantes:
- a) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- b) O infrator, por espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- c) Se a falta cometida for de pequena monta;
- d) A falta cometida não contribuir para dano à saúde humana.
- I Agravantes:
- a) Ser o infrator reincidente;
- b) Ter o infrator cometido a infração visando a obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- c) Ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar as providências necessárias a fim de evita-lo;
- d) Coagi outrem para execução material da infração;
- e) Ter a infração consequência danosa à saúde humana;
- f) Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Parágrafo Único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPITULO XVI

DAS SANÇÕES PENAIS E CIVIS

- **Art. 101.** Aquele que industrializa, comercializa, armazena ou transporta produtos alimentícios, infringindo as normas estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos próprios, ficará sujeito a sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro e Lei das Contravenções Penas, bem como as sanções civis.
- **Art. 102.** As informações referidas no artigo anterior são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público Estadual promove-la. **Parágrafo Único.** Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.
- **Art. 103.** Após julgamento em primeira instancia do processo administrativo cujo ato constitua infração penal, será encaminhada cópia do processo ao Ministério Público Estadual, para fins do disposto no art. 101 deste regulamento.
- **Art. 104.** Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas neste regulamento, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes a efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

CAPITULO XVII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO PROCESSO

- Art. 105. O processo será iniciado pelo auto de infração e dele constarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução.
- Art. 106. O autuado ou seu representante legal, querendo, poderá ter vistas do processo, bem como solicitar cópias, nas dependências do escritório do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Parágrafo Único. O representante legal do autuado deverá possuir procuração nos autos ou apresenta-la no ato do requerimento.

Art. 107. O auto de infração e demais termos que comporão o processo administrativo terão modelos próprios, aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 108. A infração a esta legislação será apurada em procedimento administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os prazos estabelecidos neste regulamento e em outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

- Art. 109. Constatada a infração, será lavrado, pelo agente de inspeção devidamente credenciado, o respectivo auto que deverá conter dentre outras informações:
- I nome do infrator, endereço, CGC ou CPF; bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
- II local e hora da infração;
- III descrição sucinta da infração e citação dos dispositivos legais infringidos;
- IV nome do agente de inspeção e testemunhas, quando houver, que deverão ser qualificadas;
- V assinatura do autuado, do fiscal, e de testemunhas quando houver.
- § 1º. Lavrado o auto de infração, o autuante o lerá o inteiro para o autuado, testemunhas e demais pessoas presentes.
- § 2°. Sempre que o autuado se negar a assinar o auto de infração, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida posteriormente, entregado pessoalmente pelo fiscal ou equipe de apoio, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no Auto o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e a hora.
- § 3º. A autuação será feita em 04 (quatro) vias, sendo uma do infrator, a segunda para instrução do processo, a terceira para o arquivo do órgão competente e a quarta permanente no bloco do agente de fiscalização.

SECÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- **Art. 110.** O fiscal que lavrar o auto de infração deverá instruí-lo com laudo fotográfico e relatório circunstanciado, de forma minuciosa, sobre a infração e demais ocorrências, bem como de peças que o compõem, de forma a poder melhor esclarecer a autoridade que proferirá a decisão.
- Art. 111. O processo administrativo receberá parecer jurídico sobre o seu embasamento legal ao caso concreto.
- Art. 112. Concluída a fase de instrução, o processo será submetido a julgamento em primeira instância pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal e em segunda instancia ao Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. O resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 113. As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:

I – Administrativamente;

II – Judicialmente;

Art. 114. Serão executadas por via administrativa:

- I A pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;
- II A pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;
- III A pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;
- IV a inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;
- V A pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão:
- VI A pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.
- Art. 115. Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.
- Art. 116. Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.
- Art. 117. Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa serão gerados os seguintes formulários:
- I Inscrição da dívida ativa;
- II Certidão de dívida ativa:
- III Documento de arrecadação municipal (DAM) com valor consolidado da dívida.

Parágrafo Único. A emissão eletrônica dos documentos referidos no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação.

- Art. 118. A inclusão e a baixa da dívida ativa serão efetuadas pelo município.
- **Art. 119.** As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
- Art. 120. Os resumos dos pareceres proferidos pelas instancias julgadoras serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- Art. 121. A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.

SEÇÃO V

DA DEFESA E DO RECURSO

- **Art. 122.** O infrator, querendo apresentar defesa, deverá protocolizá-la na sede do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dirigida ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento do auto de infração.
- **Art. 123.** Recebida a defesa, ou decorrido o prazo estipulado para a mesma, após parecer jurídico conforme previsto no Art. 114 deste regulamento, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) proferirá o julgamento e encaminhará resumo da decisão para ser publicada no Diário Oficial do Estado.
- Art. 124. Não concordando, o autuado, com a decisão proferida em primeira instância, poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da decisão, através do aviso de recebimento (AR), interpor recurso para a segunda instância julgadora.
- Art. 125. Transitada em julgamento a decisão ou transcorridos os prazos recursais o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação. SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

- Art. 126. A defesa administrativa e o recurso impugnado às penalidades impostas pelo presente regulamento serão julgados;
- I Em primeira instância, pelo Coordenador do Serviço de Înspeção Municipal;
- II Em segunda e última instância, o recurso será julgado pelo Secretário Municipal Agricultura.

Parágrafo Único. Durante o trâmite processual as instâncias julgadoras poderão solicitar apoio técnico perante a Procuradoria do Município para embasamento para a tomada das referidas decisões.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 127.** O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas.
- Art. 128. Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- Art. 129. Segue anexados neste regulamento formulários utilizados durante inspeção e documental para arquivamento.
- Art. 130. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 131. Revogam-se disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.

ANEXO I
AUTO DE APREENSÃO No(s) dia(s) do mês de, neste município, eu, do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), presentes as
testemunhas abaixo assinadas, apreendi do estabelecimento, CNPJ nº, endereço, o(s) produto(s), num total de
kg, com base no Decreto nº/ O(s) produtos(s) fica(m) sob custódia do Serviço de Inspeção Municipal, não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até
posterior deliberação. Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em duas vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.
Do que, para constar, tavier o presente ritto de ripreensao, em duas vias, dando copia ao initator, que nea sujeito as penas da ter.
Pombal – PB, de de 20
Assinatura e Carimbo do Fiscal
Autuado
Testemunhas
 RG:
CPF:
RG:
CPF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.
ANEXO II AUTO DE INFRAÇÃO No(s) dia(s) do mês de do ano de, neste município, eu, do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a seguinte infração, pelo(a) do(s) Artigo(s) do Decreto, nº
Pombal – PB, de
Assinatura e Carimbo do Fiscal
Autuado
Testemunhas
RG: CPF:
RG: CPF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.
ANEXO III AUTO DE MULTA No(s) dia(s) do mês de do ano de, neste município, eu, do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), confirmado a infração do(s) Artigos do Decreto nº, em que incorreu o estabelecimento, CNPJ nº, estabelecida no endereço, como se vê do Auto de Infração, lavrado em do mês de do ano de, em anexo, que comprova a mencionada infração. Assim, baseado no Decreto nº /, faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 72 horas, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R\$, referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.
Assinatura e Carimbo do Fiscal

Paraíba, 01 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI Nº 2573
Ciente em/, às horas.
Autuado
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.
ANEXO IV AUTO DE ADVERTÊNCIA
O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, deste município, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo, do Decreto nº, ADVERTE a empresa, CNPJ nº, estabelecida à, no município de Pombal – PB, em virtude da infração ao(s) artigo(s) do Decreto nº, coorrida em, quando, conforme Auto de Infração anexo.
Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.
Pombal – PB, em dede 20
Assinatura e Carimbo do Coordenador do Sim
Ciente em:/
Assinatura do responsável pela empresa
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.
ANEXO V TERMO DE DOAÇÃO
No(s) dia(s) do mês de do ano de, a empresa, CNPJ n°, estabelecida à, neste município, foi procedida pelo Serviço de Inspeção Municipal, em conformidade com o artigo, do Decreto °/, teve produtos apreendidos que devem ser doados à entidade, do município de, do produto
Pombal – PB, em dede 20
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário
Ciente em:/
Assinatura do responsável pela empresa
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.
ANEXO VI TERMO DE DOAÇÃO
A empresa, CNPJ nº, estabelecida à, neste município, ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s), num total de, por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal, com embasamento legal em
O produto apreendido ficará a disposição do Serviço de Inspeção Municipal, que lhe dará a destino conveniente.
Pombal – PB, em dede 20
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário
Ciente em:/
Assinatura do responsável pela empresa
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.
ANEXO VII CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
Registro no SIM nº Ano: Razão social do estabelecimento:

		Paraíba , 01 de	Abril de	2020	• Diário Ofi	cial dos	Μι	unicípios d	lo l	Estado da Pa	ıraí	ba • AN	O XI N° 257.	3	
	nº: zação do es pio:	stabelecimento: _													
N° PROCESSO DATA DO AUTO DE AUTO DE AUTO DE AUTO DE AUTO DE MULTA DO RETORNO DO VALOR EM VALOR E REAIS					DATA PAGAMENTO	DO	DÍVIDA ATIVA	RETORNO DIVIDA ATIVA	ARQUIVA	AMENTO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.															
	O VIII A DE ATE	ENDIMENTO													
Estabe Registi	lecimento: o no SIM:	Km inicia	al:	Km	ı final:	_									
Motivo	e Local d	a Atividade:													
1	,	do estabelecimento							_	erificação					
		to de abate e industrializa to de abate e industrializa	, , ,						Ite	em					C/NC
	Fábrica de pro		ição de medios	e gran	des animais				1						
	Estabelecimen	to de abate e industrializa	ação de pescado)											
	Estabelecimen		1 1 1	,					-						
		tração e beneficiamento d to industrial de leite e der		abelha	as				-						
2	Orientação To		174403						H						
	Documental														
	Legislação														
	Procedimento Instalação								-						
Outros	motivos:														
		des realizadas / A	Assuntos a	bord	lados:										
Resulta	ndos / Com	nentários:													
Princip	ais pessoa	s contatadas:													
Pessoa	s envolvid	as:													
		mbo do veterinár													
Assina	tura do doi	no ou responsáve	el técnico o	do es	stabelecimento										
SECR	ETARIA I	MUNICIPAL D MUNICIPAL D NSPEÇÃO MUI	E AGRIC	CUL											
ANEX CADA		E ESTABELEC	IMENTO)											
Nome: CNPJ/(Classif Endere Bairro/ Munici	icação: ço: distrito/co	munidade:													

Telefone: Celular:

E-mail:

Nº do registro no serviço:

Data de registro do estabelecimento

Produtos registrados: Dados de produtos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Taranea, or de Morn de 20)20 Biano Oficiai dos ivic	inicipios do Estado da Fararba	74110 741 11 2373
			ultura, deste município, que por ser verdade, as duas part	é o (a) responsável técnico do es assinam e dão fé.
Pombal – PB	de de 20			
Assinatura/Estab	pelecimento			
Assinatura Resp	onsável Técnico			
SECRETARIA	MUNICIPAL DE POMBA MUNICIPAL DE AGRICU INSPEÇÃO MUNICIPAL -	JLTURA		
	NTO DE REGISTRO NO S	ERVIÇO DE INSPEÇÃO M	IUNICIPAL	
S.I.M., implantado pel	la Lei Municipal nº 1.542/2012.		de Produtos de Origem Animal do Município o	le Pombal, através do Serviço de Inspeção Municipal –
Ao Serviço de Inspeção Eu / Firma	Municipal – SIM, da Secretaria Municipal d		Endereço	, CPF/CNPJ
() Granja Leiteira; Usir () Estabelecimento de a () Estabelecimento de a () Granja Avícola; Entr	J.M. do estabelecimento classificado como: na de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; abate e industrialização de pequenos, médios Abate e Industrialização de Pescado e deriva reposto de Ovos; Fábrica de produtos de ovo e Extração e/ou Beneficiamento de Mel e Ce	Queijeira; e Entreposto de Laticínios. e grandes animais; Fábrica de produtos cárr dos; Entreposto de pescados e derivados. s.	neos.	
O estabelecimento é: ()	iniciante () em atividade	nianta a a a		
Local e Data	prévia inspeção do mesmo, para cadastro e o	rientações.	Telefone para contato:	
	rio ou representante legal		RG:	-
ANEXO XI	INSPEÇÃO MUNICIPAL - E OBTENÇÃO DO REGIS'			
Conforme artigo	o 15 deste regulamento, para o	obtenção do registro o estabelo	ecimento deve apresentar os seguir	ntes documentos:
I – Requeriment	o, dirigido ao Serviço de Insp	eção Municipal, solicitando o	registro;	
II – Planta baixa	ou croqui das construções, a	companhadas do memorial de	escritivo simplificado;	
III – Cópia do C	PF ou CNPJ, conforme for o	caso;		
IV – Alvará de l	ocalização e funcionamento,	ou documento equivalente, fo	rnecido pela prefeitura municipal;	
V – Licença aml	biental ou dispensa de licença	ambiental fornecida pelo órg	ão ambiental competente;	
			dos totais e dureza) e microbiológi denciado junto aos órgãos compete	co (coliformes totais e fecais, contagem ntes;
VII – Memorial	descritivo econômico sanitári	o do estabelecimento;		
VIII – Termo de	Responsabilidade Técnica (F	tT) autenticado;		
IX – Manual de	Boas Práticas de Fabricação;			
X – Comprovan	te de pagamento da taxa de vi	storia.		
	ou croqui devem ser elabora		ornecidos pelo Serviço de Inspeção para cem), de forma a permitir a	o Municipal (S.I.M.). completa visualização das instalações e

I – Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, conforme modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);

Conforme o artigo 20 deste regulamento, o registro de produto será requerido junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) através de

II – *Layout* dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos;

requerimento com os seguintes documentos:

 $III-Laudo\ de\ exames\ laboratoriais\ f\'{is}ico-qu\'imicos\ e\ microbiol\'{o}gicos\ das\ mat\'erias-primas,\ ingredientes\ e\ produtos\ aliment\'icios.$

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**DADD0DC1